



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS

Informação nº 147/2021/SESAU-NPPS

Em atenção Memorando 174 (0016865623), informamos que a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>	
<p>Contratação de <b>Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes</b>, com disponibilização de Veículo/Ambulância de <b>Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel)</b> e <b>Suporte Básico TIPO "B"</b>, com mão-de-obra especializada (Médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), para atender as necessidades do <b>Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal -COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP/II e Centro de Medicina Intensiva - AMI</b>, por um período de 12 meses.</p>	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando 174 (0016865623).
<b>Indicação do Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada</b>
<b>Indicação da Fonte de Recursos:</b>	<p><b>0100 - Recursos Ordinários</b>  <b>0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b>  <b>0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde</b>  <b>0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020</b>  <b>0300 - Recursos Ordinários</b>  <b>0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde</b>  <b>0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus</b>  <b>0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173)</b></p>
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa neste Exercício ao ordenador, desde que, tenha no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Costa Prata, Técnico**, em 22/03/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016885697** e o código CRC **1317921D**.

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0016885697



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 187/2021/SESAU-GECOMP

Ao Senhor

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

Assunto: **Abertura de Processo Administrativo**

Senhor Secretário,

Considerando a Informação nº 207/2020/SESAU-SC (0013312867) qual informa que o Contrato Administrativo que visa a Contratação de empresa especializada em serviço de transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, com remoção através de ambulância de suporte básico (tipo B) adulto e ambulância de suporte avançado (tipo D) - UTI móvel adulto e neonatal, com fulcro na Portaria 2048/MS, com motorista/socorrista e técnico em enfermagem para atender nos limites de porto velho, Buritis e Ariquemes, cumprirá seu desígnio em **30 de novembro de 2021**.

Considerando a extrema necessidade das Unidades de Saúde desta Secretaria em contratar serviços de ambulância para transporte de pacientes, fora solicitado às Unidades de Saúde manifestação acerca das especificações das ambulâncias, bem como a quantidade necessária, levando em consideração o Tipo de ambulância já em funcionamento na unidade, a fim de subsidiar a abertura de procedimento licitatório.

Considerando a Informação nº 58/2021/SESAU-GECOMP (0016378457) a qual traz a necessidade das unidades hospitalares, que encaminharam a demanda conforme segue: Hospital Regional de Buritis - HRB através do despacho HRB-DG (0013629064), Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC através da Justificativa COHREC-COAD (0013649090) e Errata COHREC-COAD (0014490540), Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON através da justificativa CEMETRON-DG e despacho CEMETRON-DG (0014493523, 0014947386) e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II através do anexo (0014945210).

Considerando que a informação citada está autorizada pelo Gestor da Pasta no que se refere a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

Considerando o Memorando nº 174/2021/SESAU-GECOMP (0016865623) solicitando a dotação orçamentária para a referida contratação, o qual foi respondido pela SESAU-NPPS através da Informação nº 147/2021/SESAU-NPPS (0016885697).

Diante do exposto, submetemos os autos para análise e autorização superior quanto a abertura de Processo Administrativo visando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância** de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão-de-obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP/II e Assistência Médica Intensiva - AMI, por um período de

12 meses.

Respeitosamente,

**Laura Bany**

Administradora - GECOMP/SESAU

**Jaqueline Teixeira Temo**

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo**, **Gerente**, em 23/03/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto**, **Administrador(a)**, em 23/03/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016928767** e o código CRC **9B2CA43A**.

---

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0016928767



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## AUTORIZAÇÃO

Considerando o Memorando nº 187 (ID 0016928767) fica autorizada a **abertura de Processo para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritís - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP/II e Assistência Médica Intensiva - AMI, por um período de 12 meses.** ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa conforme Art 7º, §2º III da Lei 8666/93.

Autorizo os setores responsáveis dar prosseguimento para a efetivação da contratação, que o feito seja levado à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade. Que a presente contratação somente se efetivará, se os procedimentos forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, 01 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/04/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017116767** e o código CRC **635209A5**.

**Referência:** Caso responda este(a) Autorização, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017116767

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2 **Requisitante:** Hospital Regional de Buritis - HRB; Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC; Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II.

### 2. DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 12 (doze) meses.

#### 2.1 Detalhamento e Quantitativo do Serviço:

2.1.1 O objeto da pretensa contratação deverá estar em total conformidade com as definições e quantidades constantes no quadro abaixo:

Cidade de Porto Velho			
Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT
<b>Ambulância de Suporte Básico TIPO "B"</b> - Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem.	12 horas/dia Das 07h00min às 19h00min (7 dias por semana)	Transporte inter-hospitalar de pacientes: * Internados no Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II	02
	24 horas/dia (7 dias por semana)	Transporte inter-hospitalar de pacientes: * Internados no Centro de Medicina Tropical de Rondônia CEMETRON * Internados no Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II	02
<b>Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D"</b> - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Com profissionais: 1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Transporte inter-hospitalar de pacientes: * Internados no Centro de Medicina Tropical de Rondônia CEMETRON * Internados no Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II HEPSJP II	02
<b>TOTAL</b>			06

Cidade de Buritis			
Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT
<b>Ambulância de Suporte Básico TIPO "B"</b> - Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com profissionais: 1 (um) motorista e 1 (um) técnico de enfermagem.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Transporte inter-hospitalar de pacientes: * Internados no Hospital Regional de Buritis para outras unidades de referência.	02
<b>Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D"</b> - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Com profissionais: 1 (um) motorista e 1 (um) enfermeiro.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Transporte inter-hospitalar de pacientes: * Internados no Hospital Regional de Buritis para outras unidades de referência.	01
<b>TOTAL</b>			03

Cidade de Cacoal			
Definição/Classificação dos Veículo/Ambulância	Carga Horária	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT
<b>Ambulância de Suporte Básico TIPO "B"</b> - Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Com profissional: Motorista/Socorrista.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Transporte inter-hospitalar de pacientes: * Internados no Complexo Hospitalar de Cacoal para outras unidades de referência.	01

Cidade de Cacoal			
<b>Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D"</b> - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função. Com profissional: Motorista/Socorrista.	24 horas/dia (7 dias por semana)	Transporte inter-hospitalar de pacientes: * Internados no Complexo Hospitalar de Cacoal para outras unidades de referência.	02
<b>TOTAL</b>			03

2.1.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) prestar os serviços nas unidades hospitalares situadas nos Municípios de Porto Velho, Buritit e Cacoal, conforme **item 4.1.** deste Termo de Referência.

2.1.3 A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) fornecer veículos com até 05 (cinco) anos de uso, a contar da data do Licenciamento Veicular. Após este prazo o veículo deverá, obrigatoriamente, ser substituído.”

2.1.4 As ambulâncias disponibilizadas deverão ser de cor branca e possuir identificação com símbolo próprio indicativo dos serviços de resgate e emergências, padronizada conforme legislação vigente.

2.1.5 Os veículos deverão atender todas as normas da Vigilância Sanitária em vigor e suas atualizações bem como do Contran.

2.1.6 As ambulâncias devem estar com toda documentação em ordem, devidamente licenciadas no Estado de Rondônia, de acordo com a Lei Estadual nº 1.392 de 15 de novembro de 2004 e em perfeitas condições de funcionamento.

2.1.7 Os veículos (ambulâncias) deverão possuir as dimensões e outras especificações, de acordo com as normas da ABNT - NBR 14.561 de julho de 2000.

2.1.8 A disponibilização dos veículos (ambulâncias) será com quilometragem livre.

2.1.9 De acordo com a legislação em vigor, os veículos a serem utilizados deverão:

a) Possuir Seguro (**carro e equipamentos UTI**) contra danos à terceiros e passageiros, sendo inteiramente responsabilizada, por quaisquer outros valores e franquias que por ventura venham a ocorrer no período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus ou responsabilidade a CONTRATANTE, seja a que tempo for. O Seguro deverá ser válido durante todo o período de vigência do contrato e em todo território nacional.

b) Possuir Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação/uso, garantindo a devida segurança ao paciente, acompanhante e à tripulação.

c) Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo, cujo certificado deverá estar afixado na ambulância em local visível.

d) Ser de propriedade da Pessoa Jurídica Contratada.

e) Deverá realizar manutenção preventiva periódica, com cronograma pré-estabelecido no ato da contratação dos serviços, a fim de conservar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, ajustes e substituições de peças sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde.

f) Possuir ar condicionado.

g) Possuir direção assistida.

h) Possuir Sinalizador luminoso e sonoro, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.

i) Ter acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe.

j) Possuir Sistema seguro de fixação de maca no assoalho e cintos de segurança para o paciente em condições de uso, bem como para o motorista e demais passageiros, conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003.

k) Ter as superfícies internas forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados, permitindo a execução destes procedimentos.

l) Contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na movimentação/acomodação do paciente.

m) Possuir as superfícies internas, no compartimento destinado ao paciente, sem quinas e portas potencialmente causadoras de ferimentos e acidentes.

n) Possuir as janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.

o) Ter iluminação interna adequada para a realização de procedimentos.

2.1.10 No ato da apresentação dos veículos para início do serviço, estes deverão conter todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados acima deverão ser novos e estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos mesmos, bem como os danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes de suas falhas, desde que esses equipamentos sejam utilizados com o devido zelo e respeitando as normas de utilização dos mesmos.

2.1.11 Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.

2.1.12 Quando da formalização da contratação, a CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder à vistoria dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, por técnicos indicados pela mesma.

2.1.13 Diariamente uma equipe da Unidade de Saúde Hospitalar fará o *check list* no veículo para verificação do estado e condições de funcionamento dos equipamentos e se devem ser repostos ou levados à manutenção. Os demais itens descartáveis, medicamentos, E.PI, oxigênio, ar comprimido e demais insumos hospitalares serão responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.14 É obrigatória a desinfecção do veículo, pela contratada, após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.

## 2.2 Especificações Técnicas das Ambulâncias de acordo com a *Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002:*

2.2.1 Em conformidade com a Portaria supracitada, as ambulâncias deverão dispor, **no mínimo**, dos seguintes materiais e equipamentos **ou similares com eficácia equivalente**, conforme a classificação/tipo de ambulância:

☐ **Ambulância de Suporte Básico Tipo B** – Veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de morte conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de morte desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

**Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias:** Deverão conter necessariamente: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a -alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. **Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.**

☐ **Ambulância de Suporte Avançado Tipo D (UTI Móvel)** – Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Devendo contar com os equipamentos médicos necessários e profissionais habilitados para esta função.

**Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias:** Deverão conter necessariamente: Sinalizado óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; 02 (dois) suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita a ventilação mecânica por no mínimo 02 (duas) horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas, contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sonda para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadaços para fixação de cânula; laringoscópio adulto/infantil com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 03 (três) vias; equipo de infusão com 03 (três) vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria de ligação à tomada de veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância, conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. **Todos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.**

### 2.3 Equipe de Transporte (Motorista/Socorrista, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro e/ou Médico):

2.3.1 Fazem parte do objeto deste termo de referencia, sendo esses de responsabilidade da CONTRATADA e por ela disponibilizados, incluindo todas as despesas diretas e indiretas da contratação destes profissionais, ficando a CONTRATANTE isenta de tais responsabilidades.

2.3.2 A ambulância disponibilizada para a execução dos serviços deverá ter equipe composta de um motorista, um técnico de enfermagem, um enfermeiro e/ou um médico devidamente habilitados, **estando distribuídos da forma estabelecida no item 2.1.1 deste Termo de Referência** e de acordo com o estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/GM de 5 de novembro de 2002 e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.671/2003 de 9 de julho de 2003, qual seja:

a) Motorista com treinamento em atendimento pré-hospitalar e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância profissional.

b) Técnico de Enfermagem e Enfermeiro inscritos no Conselho Regional de Enfermagem e habilitado em atendimento pré-hospitalar.

c) Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar.

2.3.3 Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão estar fardados e com crachás, sendo esses itens custeados pela CONTRATADA.

2.3.4 Ficam os funcionários da CONTRATADA e da administração pública, que diretamente possam vir a estar ligados à execução do serviço de transporte de pacientes, assim como na utilização dos equipamentos e materiais médicos para tal execução, responsáveis por usar corretamente, zelar, limpar e realizar a assepsia dos materiais de uso exclusivo da equipe de saúde.

### 2.4 Definição dos Métodos de Estratégia de Suprimento:

2.4.1 A definição dos métodos e estratégias de suprimentos tomou-se por base as informações fornecidas pelas unidades hospitalares: Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, através dos documentos: Despacho HRB-DG (0013629064), Justificativa COHREC-COAD (0013649090) e Errata COHREC-COAD (0014490540), Despacho CEMETRON-DG (0013651965), Justificativa CEMETRON-DG (0014493523), Despacho CEMETRON-DG (0014947386) e Despacho JP/II-DG (0014845086), que solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, de forma complementar, a fim de atender a demanda existente nestas unidades de saúde hospitalar.

2.4.2 Considerando a necessidade destas unidades hospitalares terem a capacidade de atendimento melhorada e ampliada, para atender a demanda existente de forma segura e eficiente, estas precisam aprimorar a qualidade e eficácia do transporte inter-hospitalar de ambulância.

**2.4.3 A Metodologia de Cálculo baseou-se nas informações encaminhadas pelas unidades solicitantes, as quais estão colacionadas no quadro abaixo:**

Necessidade de Veículos (AMBULÂNCIAS) do Tipo B e D				
Unidade Requirante	Documento Solicitante/Pedido	Tipo	QNT	Justificativa
		Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	2	Considerando que o presente processo refere-se a abertura de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, por um período de 12 (doze) meses, em substituição ao contrato n.º 386/PGE-2016, o qual a unidade é beneficiada com a disponibilização de 02 veículos, sendo 01 (uma) ambulância TIPO B - de Suporte Básico e 01 (uma) Ambulância TIPO D - de suporte avançado - UTI.

**Necessidade de Veículos (AMBULÂNCIAS) do Tipo B e D**

Hospital Regional de Buritis - HRB	Despacho HRB-DG (0015985528)	Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	1	<p>Considerando que o Hospital Regional de Buritis não dispõe de ambulância própria em funcionamento, uma vez que a ambulância Renault Master, placa QRA 9070, está em processo de baixa patrimonial, possuindo cerca de 235.000 km rodados, além de gerar despesas com manutenções no valor aproximado de R\$ 92.790,46 (noventa e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavo). Logo, não dispomos de veículo tipo ambulância na frota desta unidade, apenas os que prestam serviços terceirizados.</p> <p>Considerando que o Ministério Público de Buritis promoveu uma ação civil pública contra o Estado processo: 7006994-09.2019.8.22.0021 / Processo SEI n.º 0020.064713/2020-15, referente a falta de ambulância para realizar os serviços de transporte de pacientes. Considerando que do pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo MP resultou na decisão exarada pelo Poder Judiciário, no final de janeiro de 2020, determinando que:</p> <p>“Logo, a concessão da tutela de urgência é medida necessária à efetivação do exigível para mínimo atendimento digno das pessoas que se valem do atendimento público de saúde neste município. Ademais, o tempo de espera pela efetiva entrega da tutela jurisdicional representa ameaça à utilidade que se espera do processo. Isso posto, concedo a tutela de urgência pretendida, razão pela qual determino que o ESTADO DE RONDÔNIA, providenciem o seguinte: a) No prazo máximo de 10 dias, coloque a disposição da população municipal 03 (três ambulâncias) sendo uma tipo D, destinadas a realizar a remoção de pacientes a centros de especialidades médicas”</p> <p>Considerando que o Poder Judiciário determinou que a SESAU disponibilizasse no mínimo 03 (três) ambulância para o HRB, considerando que o prazo inicial para tal cumprimento era de 90 (noventa) dias, contudo, devido a pandemia da COVID-19 o prazo foi dilatado, considerando que em decisão recente (19/11/2020) o Poder Judiciário intimou a Fazenda Pública, para que "no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o cumprimento da tutela provisória de urgência, sob pena, de multa e demais penalidades cabíveis."</p> <p>Considerando as tentativas para contratação de uma terceira ambulância por meio dos processos n.º 0036.073709/2020-79 (contratação revogada), 0020.177692/2020-05 (aquisição via recursos provenientes de prestação pecuniárias originárias de processos criminais - rejeitado), 0036.200718/2020-49 (contratação cancelada para o HRB), 0058.192204/2020-54 (anexado nos autos do presente processo n.º 0036.347150/2020-29), sendo que não consta outro processo em tramitação para disponibilização de ambulância ao HRB.</p> <p>Pelos motivos expostos existe a necessidade da disponibilização de 02 (duas) ambulâncias TIPO B – de Suporte Básico e 01 (uma) ambulância TIPO D – de suporte avançado - UTI móvel, a fim de cumprir a decisão do Poder Judiciário e atender as necessidades de transporte terrestre de pacientes do Hospital Regional de Buritis.</p>
Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC	Justificativa COHREC-COAD (0013649090)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	1	<p>Maior parte da frota atual do COHREC-NT está em constante manutenção devido a antiguidade dos veículos (ambulâncias 2012), bem como a ausência de manutenções periódicas, já que a demanda não deixa tempo para manutenções. Outro aspecto desta necessidade que precisa ser mencionado é que além de suprir uma frota já desgastada, <b>estas ambulâncias do tipo B</b>, assumiriam a incumbência de transportes mais dentro do município e viagens necessárias, bem como possibilitar um calendário de manutenções para as ambulâncias mais antigas, sem prejuízo ao paciente.</p>
		Ambulância Suporte Básico TIPO "D"	2	<p>Conforme será relatado abaixo, a unidade hospitalar não possui em sua frota essa classe da ambulância, entretanto tem a demanda suficiente para justificar as 02 unidades, pois acontecem situações em que é necessário realizar um transporte de UTI com destino a Porto Velho, sendo necessário manter uma ambulância deste tipo nas dependências do COHREC, para suprir um eventual transporte que venha envolver diretamente as UTI's do HEURO e do HRC.</p>
Centro de Medicina Tropical - CEMETRON	Justificativa CEMETRON-DG (0014493523)	Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	1	<p>Não possuímos em nossa frota essa classe da ambulância, entretanto temos demanda suficiente para justificar a solicitação da referida ambulância, visto os atendimentos aos pacientes com doenças infectocontagiosas e o funcionamento do Hospital de Campanha bem como os hospitais de retaguarda.</p> <p>Ressalta-se que com o apoio deste tipo de ambulância serviria prioritariamente para os transportes de pacientes com quadros menos graves para realização de exames e/ou consultas com especialistas fora da Unidade</p>
		Ambulância Suporte Básico TIPO "D"	1	<p>A ambulância disposta nesta Unidade constantemente apresenta problemas técnicas ficando suspensas as atividades desta por diversos dias do mês. Com a permanência deste veículo as saídas, seriam prioritariamente para atendimento aos pacientes com quadros de saúde mais graves</p>
Hospital		Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	3	<p><b>O quantitativo estimado</b> de ambulância ora estabelecido demonstrando com dados a demanda de transportes/remoção de pacientes, assim como o número de internações (nº de pacientes trasladados/internados por dia, por um período de 12 meses), vejamos:</p>

Estadual e Pronto Socorro João Paulo II		Solicitação Demanda João Paulo II (0014945210)		DEMONSTRATIVO DE ATENDIMENTO POR CLINICA 2020																
Necessidade de Veículos (AMBULÂNCIAS) DE SUPORTE				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL				
Ambulância Suporte Básico TIPO "D"				ORTOPEDIA	1060	967	810	634	539	624	837	947	1103	1146			8.667			
				CLINICA MEDICA	1054	872	882	572	505	584	608	685	572	593					6.927	
				CLINICA CIRURGICA	912	890	822	660	541	639	840	862	855	967					7.978	
				EXAMES	80	122	128	67	119	240	237	267	237	200					1.697	
				SAUDE DO TRABALHADOR	240	180	169	3	51	192	204	247	212	180					1.668	
				EMERGENCIA CLINICA	1	8	6	5	4	1	4	4	0	0					33	
				REAVALIACAO										64	84					
				<b>Total</b>	<b>3.347</b>	<b>3.039</b>	<b>2.807</b>	<b>1.931</b>	<b>1.769</b>	<b>2.280</b>	<b>2.730</b>	<b>3.012</b>	<b>3.043</b>	<b>3.170</b>					<b>27.118</b>	
				<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>																
								JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
				PACIENTES INTERNADOS NO MES				1217	1187	1066	868	788	814	1053	1152	1152	1180			
PACIENTES VINDOS DO INTERIOR				569	549	451	379	303	321	532	460	457	562				4583			
CIRURGIAS REALIZADAS				392	356	352	279	250	245	363	397	429	381				3443			
OBITOS DO MES				61	69	52	33	46	48	31	30	34	42				436			
FONTE: HOS PUB/HEPSJP II																				
<b>TRANSFERÊNCIAS</b>																				
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL				
HOSPITAL DE BASE				231	204	212	225	217	186	198	155	223	272				2.123			
HOSPITAL SANTA MARCELINA				154	158	170	72	75	144	178	135	148	167				1.401			
SAMAR				136	155	107	46	41	86	106	95	123	108				569			
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>521</b>	<b>517</b>	<b>382</b>	<b>297</b>	<b>333</b>	<b>416</b>	<b>482</b>	<b>385</b>	<b>494</b>	<b>547</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.374</b>			
Fonte: Central de Regulação e Vagas																				
<b>EXAMES REALIZADOS</b>																				
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL				
EXAMES LABORATORIAIS				40.766	43.427	35.396	25.367	24.480	28.255	35.065	45.848	45.551	36.385				360.540			
TOMOGRAFIA				1.282	1.569	1.431	1.080	1.188	1.486	1.979	2.227	2.041	2.043				16.326			
RX								1.949	2.448	2.225	2.884	2.685	1.686			13.877				
FONTE: HOS PUB/HEPSJP II																				

### 3. DA JUSTIFICATIVA.

É sabido que o direito à saúde é um direito fundamental e assegurado a todos, decorrente da máxima previsão constitucional.

*“Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

*Veja que a Constituição estabelece no artigo 196 que a saúde é dever do Estado. Uma vez que o Estado foi constituído sobre a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – receberam a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária. Esse é inclusive o exposto no artigo 23, II, do Estatuto Maior.*

*Conforme o art. 30, inciso VII da Constituição Federal de 1988, cabe ao município: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;"*

Como os recursos do Estado são finitos e os pleitos infinitos, há a necessidade da concretização do direito à saúde ocorrer por meio de Políticas Públicas. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Compete ao poder público a obrigação de prestar assistência à saúde, cabendo à União prover o tratamento e, aos entes federados, estados e municípios, arcar com as despesas de tratamento de alto custo, inclusive às relativas à estada, transporte e alimentação, tanto ao paciente quanto à de seu acompanhante, em decorrência de tratamento fora do domicílio.

O objeto deste termo de referência, Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo “B” e de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel) e Mão-de-obra especializada, origina-se pela necessidade das Unidades de Saúde Hospitalares: Hospital Regional de Burity - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II em adequar sua oferta de serviço de transporte de pacientes à demanda real existente nestas unidades hospitalares.

#### Do estudo de Viabilidade Técnica/Econômica.

Atualmente encontra-se em andamento o estudo de Viabilidade Técnica/Econômica entre Autogestão, execução direta pela SESAU, versus Terceirização, execução por empresas terceirizadas, para o serviços de de Ambulâncias de Remoção e UTI realizado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia-IBRE, com previsão de entrega para a data de 25 de julho de 2021.

Tal estudo visa auxiliar este Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia-SESAU/RO na tomada de decisão da viabilidade entre contratar os serviços de de transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância, ou realizar esses serviços diretamente, tendo em vista que somente podem ser contratados aqueles serviços cuja contratação se mostre viável para a Administração Pública.

Ressalta-se que apesar do estudo ainda não ter sido entregue, haja vista que o cronograma de entrega informa que será apenas em 25 de julho de 2021, já fora realizado um gasto estimado (R\$/Km) da SESAU/RO, no qual culminou na elaboração do Parecer nº 28/2018/SESAU-GAD (4059662), assim como na elaboração do Quadro Comparativo SESAU-SC (4076111), o qual informa ser mais viável a locação de ambulância em relação à sua aquisição, cito:

*"acerca dos comparativos entre a aquisição e manutenção de uma ambulância, no período de um mês, bem como, no período de sessenta meses, comparados com os custos de locação de uma ambulância, nas mesmas condições de uma ambulância própria, e constatou-se que A LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA É MAIS VANTAJOSA ECONOMICAMENTE, uma vez que o custeio mensal geral de uma ambulância pelo estado, gira em cerca de R\$ 136.946,95. Já o valor de locação mensal de uma ambulância é de R\$ 49.858,33 (Quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme parecer (4059662)"*

#### Da necessidade do Hospital Regional de Burity - HRB:

O Hospital Regional de Burity (HRB) é uma unidade pública de gestão estadual, que está localizada na Mesorregião do Leste Rondoniense e Microrregião de Ariquemes, há aproximadamente 325 km da capital e 125 km da cidade de Ariquemes, sendo um hospital geral de pequeno porte, de média complexidade, atualmente absorve toda atividade de urgência e emergência (clínicas geral e traumas), observação 24 h (08 leitos), hospitalização (com a disponibilidade de 04 leitos clínicos masculinos, 05 leitos clínicos feminino, 04 leitos pediátricos, 04 leitos de alojamento conjunto, 01 leito cirúrgico para emergências, procedimentos obstétricos de risco habitual e cesárea de urgência/emergência, agência transfusional e projeto gestante RH negativa, com o advento da pandemia foi criado o NAR/COVID-19 (Núcleo de Afecções Respiratórias/COVID-19) com a disponibilidade de 14 leitos clínicos,

sendo 05 leitos para casos suspeitos, 09 leitos para casos positivos e 02 salas de estabilização. Presta assistência não só para moradores da cidade de Buritis mas também uma ampla região que contempla distritos dos municípios de: Porto Velho (Rio Pardo), Campo Novo (Rio Branco e Vila União), Nova Mamoré (Jacinópolis e Nova Dimensão).

Considerando a demanda assistencial prestada nesta unidade conforme tabela abaixo:

<b>Primeiro e segundo quadrimestre de 2020</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>TOTAL</b>
Consulta médica em atenção especializada (ambulatorial)	2.204	1.928	2.368	1.002	868	864	1.053	1.079	11.366
Atend. de urgência c/ obs. até 24h em atenção especializada (observação)	253	196	244	161	133	102	139	221	1.449
Atendimento de urgência em aten. Especializada (urgência)	769	649	611	225	158	216	291	389	3.308
Consultas médicas ( observação, ambulatório e urgência ) NAR/COVID-19	0	0	11	79	184	142	161	285	862
Hospitalizações demanda geral	70	86	93	57	66	66	73	78	589
Hospitalizações NAR/COVID-19	0	0	0	6	13	18	22	31	90
<b>TOTAL</b>	<b>3.296</b>	<b>2.859</b>	<b>3.327</b>	<b>1.530</b>	<b>1.422</b>	<b>1.408</b>	<b>1.739</b>	<b>2.083</b>	<b>17.664</b>

<b>ESTATÍSTICA DE NASCIMENTOS</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>TOTAL</b>
NASCIDOS SEXO MASCULINO	9	10	15	10	08	7	11	05	75
NASCIDOS SEXO FEMININO	5	9	6	7	13	10	08	08	66
RN Indefinido									
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>13</b>	<b>141</b>

Justificamos a contratação, considerando que os únicos veículos que o Hospital Regional de Buritis dispõe atualmente para transferência de usuários às unidades de referência são de empresa terceirizada, duas ambulâncias, sendo 01 (uma) tipo B e 01 (uma) tipo D terceirizadas da empresa LIFE, contrato n.º 386/PGE-16, sendo que a única ambulância da frota do Estado (patrimônio/ SESAU) - QRA 9070 - Renault Master, foi conduzida por guincho em abril de 2020 para manutenção corretiva em Porto Velho, possuindo cerca de 235.000 km rodados e conforme relatório de manutenções pelo TICKET LOG é um veículo que já gerou despesas com manutenções no valor aproximado de R\$ 92.790,46 (noventa e dois mil, setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavo). Logo, não dispomos de veículo tipo ambulância na frota desta unidade, apenas os que prestam serviços terceirizados.

Considerando que nos dias de alto fluxo de encaminhamento solicitamos suporte dos veículos tipo ambulância da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis, Campo Novo e até de Monte Negro, bem como, dos veículos do Corpo de Bombeiros, porém nem sempre os referidos veículos estão disponíveis, o que pode gerar situações de stress no funcionamento do fluxo acarretando a necessidade de judicialização.

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO DE BURITIS PROMOVEU UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O ESTADO PROCESSO: 7006994-09.2019.8.22.0021 / Processo SEI n.º 0020.064713/2020-15, referente a falta de ambulância para realizar os serviços de transporte de pacientes, conforme trecho:

"A cada dia de espera, se constituirá em um dia caótico e de exposição de pacientes, por vezes já com a saúde debilitada, a risco de sofrerem algum mal diante das longas horas a espera de um veículo cedido para realização do transporte, ou no aguardo para judicialização deste.

Registra-se que, ante a ausência de rotina de ambulâncias naquela unidade de saúde, o plantão do Ministério Público tem sido acionado frequentemente com pedidos de judicialização das demandas."

Sendo solicitada na ação civil a disponibilização de 03 (três) ambulâncias para o Hospital Regional de Buritis:

"d) No prazo máximo de 10 (dez) dias: – Disponibilize o número mínimo de 03 (três) ambulâncias, em ótimo estado de uso e conservação, sendo pelo menos uma, tipo D, destinadas à remoção de pacientes no âmbito do município de Buritis e para unidades de referência em outras localidades fora do respectivo município"

Considerando que do pedido de tutela provisória de urgência ajuizada pelo MP resultou na DECISÃO EXARADA PELO PODER JUDICIÁRIO, no final de janeiro de 2020, determinando que:

"Logo, a concessão da tutela de urgência é medida necessária à efetivação do exigível para mínimo atendimento digno das pessoas que se valem do atendimento público de saúde neste município. Ademais, o tempo de espera pela efetiva entrega da tutela jurisdicional representa ameaça à utilidade que se espera do processo. Isso posto, concedo a tutela de urgência pretendida, razão pela qual determino que o ESTADO DE RONDÔNIA, providenciem o seguinte: a) No prazo máximo de 10 dias, coloque a disposição da população municipal 03 (três ambulâncias) sendo uma tipo D, destinadas a realizar a remoção de pacientes a centros de especialidades médicas"

Vale destacar que o Estado interpôs agravo contra a decisão preliminar, resultando na DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO (0011125714), 27 de março de 2020, determinando que:

"Em que pese a informação trazida pelo agravante, quanto à atual disponibilização de mais uma ambulância, de placa QRA9070 (tipo B), totalizando o número de duas ambulâncias disponíveis, vê-se que somente tal medida não atenderá a necessidade da demanda do município.

Contudo, quanto à determinação de disponibilização 3 ambulâncias no total, há que se ponderar a imposição de tal medida, ao menos, na atual situação de calamidade pública estadual devido à pandemia do COVID-19. Nesse aspecto, há que se ter em vista a aplicação do Princípio da razoabilidade no caso concreto, pois a falta de razoabilidade nas decisões judiciais pode levar à injustiça. Contudo deve ficar claro que é de difícil alcance esse princípio, em vista dos desafios que a todo instante são lançados aos aplicadores do direito por uma realidade social em permanente transformação.

Não é permitido ao julgador quando deve valorar situações concretas, valorá-las com base no que acha ser bom, o certo, o adequado no momento, mas, a luz de princípios gerais, da razoabilidade, do que, em Direito guarde conformidade com a consciência jurídica geral.

Sabe-se que, para a tutela antecipada ser um efetivo instrumento no acesso à ordem justa ela deve ter aplicação prática.

Nesse contexto, sabe-se que o agravo de instrumento está adstrito ao acerto ou desacerto da decisão atacada, de sorte que visualizo motivos para, nessa fase de cognição sumária, suspendê-la parcialmente, ou seja, apenas para conceder a dilação do prazo para disponibilização da terceira ambulância, concedendo-se o prazo de noventa dias.

Ante o exposto, face aos argumentos acima salientados, liminarmente, concedo parcialmente o pedido, para determinar que o agravante mantenha as duas ambulâncias que já estão à disposição, bem como disponibilize mais uma ambulância ao município de Buritis, mantendo ao menos uma tipo D, no prazo máximo de 90 (noventa) dias."

Considerando que o Poder Judiciário determinou que a SESAU disponibilizasse no mínimo 03 (três) ambulância para o HRB, considerando que o prazo para tal cumprimento é de 90 (noventa) dias, considerando que em Decisão recente (12/05/2020) o Poder Judiciário intimou a Fazenda Pública, para que "comprove nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a disponibilidade de duas ambulâncias nos termos da decisão supramencionada em condições de uso e tráfego, sem prejuízo da aquisição do terceiro veículo, sob pena de multa" (0011556532).

Considerando que a demanda não é regular, padronizada, intercalada, podendo surgir vários casos de moderados a graves que requerem emergência ou urgência, como: vítimas de acidentes, armas de fogo, pacientes cardíacos graves além de qualquer outro tipo de sinistro que possa ocorrer na região, elevando num curto espaço de tempo a demanda por atendimento especializado para unidades de referências.

Considerando também a ausência de médicos especialistas diariamente no plantão, como cirurgião, obstetra e ortopedista, contribuindo para o aumento de pacientes a serem transferidos.

Considerando que uma ambulância tem a capacidade para transportar 01 (um) paciente por traslado e que a viagem as unidades de referência, Ariquemes (ida e volta) dura em torno de 06 (seis) horas e a Porto Velho (ida e volta) dura em torno de 12 (doze) horas.

Considerando a necessidade em manter um veículo no pátio a disposição para a realização dos exames complementares que não são realizados neste nosocômio, uma vez que diariamente necessitamos de movimentação entre unidades intra-municipal de pacientes para realização de exames específicos, em que a média diária varia de 5 a 8 pacientes/dia.

Considerando que a ausência do transporte terrestre de pacientes poderá causar danos irreparáveis ou de difícil reparação para os usuários que dependem do SUS, podendo inclusive gerar grave lesão do direito público, existindo assim, a urgência concreta e efetiva do atendimento decorrente de casos emergenciais.

Considerando a viabilidade dos usuários em solicitar a judicialização de veículo para assim assegurar seu direito de transferência.

Considerando o que estabelece a Constituição Federal em seu artigo:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Tendo em vista também o que preceitua a Lei n.º 8.080 de 19/09/90 - sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando que a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório). Fonte: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>. Considerando o Plano Estadual de Contingência ao Coronavírus, onde conforme o departamento de regulação hospitalar estadual, enquanto hospital público do município do interior de Rondônia, nos tornamos aptos a realizar todas as medidas de isolamento e etiqueta respiratória para recebermos pacientes graves com quadro de doenças respiratórias transmissíveis, sem necessidade de tratamento intensivo. Considerando que no enfrentamento a Covid-19 os pacientes que necessitam de UTI são transferidos para unidades de referência em Ariquemes e Porto Velho.

#### □ Da necessidade do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC:

A locação de ambulâncias é um pleito legítimo, devido a depreciação das ambulâncias de patrimônio do Estado.

Para contextualizar, passamos a expor a tabela de condição da frota de 05/2020 (0011728492) em comparação com 03/2021 (0017619697):

Veículo/modelo/tipo	Tipo de uso na unidade	Estado de conservação do veículo 05/2020 0011728492	Estado de conservação do veículo 03/2021 0017619697	Observação
Doblô/NCD2037 – tipo A	Transporte de Paciente	Regular +400.000KM	Péssimo	(EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO desde outubro de 2020 aguardando resolução da GAT-SESAU) Veículo de porte pequeno e antigo (2012), que realiza os transportes mais cotidianos, realizados entre as unidades HEURO-HRC e demais unidades hospitalares do município de Cacoal. NCD2037 (fabricação ano de 2012 - valor venal 35.353,00) do mês 04/2016 à 2021 gastou 48.752,00. Sem previsão de retorno
Sprinter/NBU7362 – tipo B	Transporte de paciente – Inclusive UTI	Péssimo 185.000 KM	Péssimo 196.350KM	(RECOLHIDA PELA SESAU-GAT, EM PORTO VELHO desde dezembro de 2020 - aguardando resolução da GAT-SESAU) Veículo de porte grande, apresenta muitas avarias físicas, além de ser uma ambulância muito antigo (2012), não apresenta confiabilidade para realizar viagens, por essas razões é utilizada para realização de transportes entre as unidades e transportes UTI's quando necessário e inevitável. É uma das ambulâncias do COHREC que vem apresentando maiores necessidades de manutenção. Sem previsão de retorno
Montana/GAG8964 – tipo A	Transporte de Paciente	Regular 199.500 KM	Péssimo 245.897KM	(EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO sem uso desde Janeiro de 2021– aguardando resolução da GAT-SESAU) Veículo de porte pequeno, realiza viagens intermunicipais para transportar pacientes, bem como os transportes intramunicipais. Ambulância já esteve com o motor fundido por 3 vezes, possuindo desgaste evidente. Fabricação 2018/2019 - valor venal 41.815,00) de 02/2019 à 10/2020 gastou 24.182,68 com manutenções. Sem previsão de retorno
Montana/FOI8912 – tipo A	Transporte de paciente	Regular 215.000 KM	Péssimo 245.511KM	(EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO sem uso desde novembro de 2020 – aguardando resolução da GAT-SESAU) Veículo de porte pequeno, realizam viagens intermunicipais para transportar pacientes, bem como os transportes intramunicipais. FOI (Fabricação 2018/2019 - valor venal 41.815,00) do mes 01/2019 à 01/2021 gastou 32.372,60 com manutenções. Sem previsão de retorno
Renalt/NDJ6981 – tipo B	Transporte de paciente – Inclusive UTI	Bom +150.000 KM	Péssimo +150.000KM	(RECOLHIDA PELA SESAU-GAT, AINDA EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO desde maio de 2020) Veículo de porte grande, realiza os transportes dentro do município, bem como os intermunicipais, transporta pacientes de UTI e sala vermelha. Sem previsão de retorno
Renalt/QTF7J68 – tipo D	Transporte de paciente – Inclusive UTI	NÃO HAVIA EM 05/2020	BOM 35.952KM	EM USO NA UNIDADE COHREC Veículo de porte grande, realiza os transportes dentro do município, bem como os intermunicipais, transporta pacientes de UTI e sala vermelha

Aqui vale ressaltar o entendimento da SUGESP através da [instrução normativa nº 001/GAB/SUGESP/2015](#) de que aqueles veículos que atingirem 60% do valor de mercado em manutenção devem ser inviabilizados:

§ 3º. Quando identificada a inviabilidade de uso dos veículos, assim entendidos aqueles que atingirem 60% (sessenta por cento) do valor de mercado em gastos com manutenção nos últimos 12 (doze) meses, somente serão autorizados novos orçamentos em casos excepcionais, mediante justificativa e posterior análise da SUGESPE

Corroborando com esse entendimento o Decreto 19.462 DE 20 DE JANEIRO DE 2015, estabelece:

Art. 3º. Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo, na Administração Direta e Indireta, a partir da publicação deste Decreto, as despesas com:

...

V - manutenção de veículos da frota estadual de todos os órgãos sem prévio estudo de viabilidade econômica, visando auferir o custo benefício;

Assim, ao analisarmos o custo de manutenção dos veículos classificados como péssimos em nossa frota temos:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	VALOR MERCADO	VALOR DE GASTO EM PEÇAS E SERVIÇOS	% VALOR GASTO (Peças e Serviços)
NCD2037	FIAT DOBLO	2013	R\$32.059,00	R\$ 24.421,53	76%
NBU7362	MERCEDES BENS SPRINTER 415 VAN	2012	R\$67.241,00	R\$ 146.349,08	218%
GAG8964	CHEVROLET MONTANA	2018	R\$ 41.815,00	R\$ 24.182,68	58%
FOI8912	CHEVROLET MONTANA	2018	R\$ 41.815,00	R\$ 32.372,60	77%
NDJ6981	RENAULT MASTER	2016	R\$ 83.226,00	R\$ 89.333,63	107%

fonte: Ofício nº1071/2019/SUGESP-NMA 4881628, e Justificativa COHREC-NT (0017619697)

Desta maneira, é seguro afirmar que o Complexo Hospitalar atualmente conta somente com uma ambulância em sua frota capaz, segura, útil e eficiente, que é a Renault/QTF7J68. Fato este que causaria grande transtorno à assistência do paciente, uma vez que possuíamos demanda para 4 ambulâncias: 2 Tipo "D"; 2 tipo "B", antes exposta na Resposta COHREC-COAD (0011741496) do processo 0036.200718/2020-49, cujo resultado foi o Contrato Nº 648/PGE-2020 (0015374054) que aliada ao processo 0005.053580/2020-40 de aquisição de uma ambulância Tipo "B" solucionou a demanda por ambulâncias deste Complexo.

Considerando que o Contrato Nº 648/PGE-2020 é um contrato vinculado ao enfrentamento da pandemia, o qual possui vigência até 22/06/2021, mas que no novo aditamento não foi possível aditar a ambulância tipo "B", pois empresa relata (0016307810) que o valor estava muito abaixo do necessário para manter o equilíbrio financeiro do contrato:

[...]Por esse motivo aqui exposto e pelo valor do contrato do item (01) prestação do serviço tipo B por um período de 24h/7 dias por semana. Essa valor cobrado hoje de R\$ 22.000,00 mensal está sendo cobrado muito a abaixo do valor que seria necessário para que a empresa mantenha o equilíbrio financeiro do contrato. A quantidade de viagens feitas a Porto Velho, Vilhena e os transportes locais extrapolaram as informações fornecidas no termo de referência para a elaboração da Proposta.

É fácil de se comprovar a defasagem de valores comparando o Contrato nº 380/PGE-2019 (ID-7959069), que tem como objeto contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B", para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, pelo valor mensal de R\$ 25.747,48 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e oito centavos) por um período de 12h/07 dias por semana. [...]

Diante deste fato, podemos afirmar que com a aquisição da ambulância tipo "B" Renault/QTF7J68, fruto do processo sei 0005.053580/2020-40, aliada a diminuição de transferências entre o Hospital Regional de Cacoal e Ary Pinheiro causada, em grande parte, pela suspensão das cirurgias eletivas, não houve risco de desassistência aos pacientes. Por conseguinte, o Contrato Nº 648/PGE-2020, o qual disponibiliza 2 ambulâncias tipo "D" atualmente, atende de forma plena as demandas deste complexo porquanto durar a pandemia.

Entretanto, pela condição péssima da frota oficial deste complexo há de se planejar a contratação continuada do serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de 02 (dois) veículos/ambulância de suporte avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e 01 (um) de Suporte Básico TIPO "B", com mão-de-obra especializada (Motorista), para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por 12 meses, a fim de não deixar os pacientes sem traslado quando findar o enfrentamento a pandemia.

Dessa maneira, como possuíamos em nossa frota a ambulância Tipo "B" Renault/QTF7J68 em bom estado, solicitamos que o quantitativo de 2 (duas) ambulâncias tipo "D" e 1 (uma) ambulância tipo "B" para totalizar 2 Ambulância tipo "D" e 2 Ambulâncias tipo "B", onde uma das ambulância tipo "B", será de nossa frota. Essa mudança se faz necessária, uma vez que o veículo RENAULT MASTER NDJ6981, que possui 107% do seu valor gasto em peças e manutenção, não possui previsão de retorno.

Ainda consubstanciando a pretensa contratação, utilizando a Justificativa COHREC-NT (0017619697) como fonte, temos:

	Quantidade de Viagens Intermunicipais (JAN-ABR-2021)	KM Percorrido (JAN-ABR-2021)
Ambulância Tipo "B"	100	32.259
Ambulância Tipo "D"	68	68.440
<b>TOTAL EM 4 MESES</b>	<b>168</b>	<b>71.699</b>
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>42</b>	<b>17.924,75</b>

MÊS/ANO	Quantidade de Viagens Intra-municipais (11/20 a 04/21)
Novembro/2020	257
Dezembro/2020	144
Janeiro/2021	192
Fevereiro/2021	508
Março/2021	600
Abril/2021	598
TOTAL em 6 meses	2299
<b>MÉDIA MENSAL</b>	<b>383,16</b>

Diante dos fatos expostos, considerando a grande extensão territorial do estado de Rondônia, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves;

Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento.

Diante dos fatos supramencionados, assim como o princípio da economicidade, vimos solicitar a contratação de forma continuada de:

ITEM	QTDE	JUSTIFICATIVA

ITEM	QTDE	JUSTIFICATIVA
<p>Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes <b>adultos</b> de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos de acordo com as normas da ABNT - NBR14561/2000. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, de acordo com o <b>anexo da portaria nº 2048/2002</b>.</p>	02	<p>Como relatado acima, não possuímos em nossa frota essa classe da ambulância, entretanto temos demanda suficiente para justificar as 02 unidades, pois acontecem situações em que é necessário realizar um transporte de UTI com destino a Porto Velho, sendo necessário mantermos uma ambulância deste tipo nas dependências do COHREC, para suprir um eventual transporte que venha envolver diretamente as UTI's do HEURO e do HRC.</p>
<p><b>Ambulância</b> Veículo tipo furgão (original de fábrica) de teto alto, do ano da entrega ou modelo do ano subsequente, carroceria unificada tipo monobloco em aço, cor branca, com ar condicionado na cabine como no salão de atendimento, travas elétricas, freios ABS, rádio com alto-falante e antena, direção assistida, equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN, combustível Diesel, potência mínima de 125 Cv(+/- 10%), distância entre eixos de 3.900 mm no mínimo, compartimento de carga com altura interna aproximadamente de 1.800 mm (teto alto); porta de correr na lateral ao lado direito do veículo e 02 portas instaladas ao compartimento de carga na parte traseira do veículo e com garantia mínima de 12 (doze) meses, uma poltrona giratória, instalação de película tipo jateado nas janelas, piso em compensado revestido de manta vinílica ou similar, possuindo armário em total lateral com cantos arredondados, revestido em fórmica ou material similar, incluindo bancada para fixação de equipamentos médicos, banco tipo baú, para no mínimo 03 (três) ocupantes com cintos individuais, possuindo assento e encosta estofado, com revestimento na cor verde/azul claro, a ser definido na solicitação, possuindo balaústre no teto, com suporte (02) para soro, suporte para cilindro de oxigênio (03) três de 3 m<sup>2</sup> e um (01) m<sup>3</sup>, incluindo cilindros com regulador de alta pressão, incluindo Sinalizador óptico e acústico, sinalização barra com sirene com 5 tons, luzes de advertência fixadas nas laterais, sendo três em cada lado e duas na traseira, strobos nos faróis e lanternas traseiras e luzes laterais iluminação interna em led, com duas intensidade, um farol de embarque na traseira lateral, 03 tomadas 127 V (incluindo transformador de 12 Vcc para 127 Vc.a, 02 tomadas internas de 12 V cc, devido sistema elétrico devendo possuir sistema de bateria que suporte, sistema elétrico do salão de atendimento independente (chave geral), maca articulada e com rodas e colchão (suporte até 150Kg), com três cintos de segurança; rede de oxigênio que deve ser alimentada por um cilindro de 3 m<sup>3</sup>, rede deve conectar a régua tripla (alimentação do respirador; luxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; prancha curta e longa para imobilização de coluna. Na lateral esquerda será instalado um conjunto de armários sendo um destes para alocação de cilindro de oxigênio e suporte, a porta será de fácil remoção, com engates rápidos, para permitir a substituição do cilindro terá ainda recorte acesso e visibilidade para a válvula de oxigênio. Esta lateral possuirá ainda bancada inferior com portas corredeiras em acrílico, balcão superior para fixação e alocação de equipamentos e almotolias para fluidos e compartimento inferior com tampa, acesso pela porta lateral direita para guarda de materiais de uso da ambulância. Na parte superior desta bancada será instalado um armário aéreo com dois compartimentos e portas corredeiras em acrílico transparente. A lateral direita possuirá banco tipo baú, com assento inteiriço e três encostos com apoio de cabeça individuais, todos revestidos em couro com costuras reforçadas, com cinto de segurança. A tampa deste banco possuirá dobradiças com mola uma em cada lateral. Na parte lateral deste banco com acesso pela porta traseira, o mesmo possui uma porta para acondicionamento de duas prancha longas de imobilização, maca com pés retráteis, confeccionada em alumínio, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, capaz de suportar no mínimo 150 kilos de peso, colchonete em espuma revestido em couro e três cintos de segurança, com trava de segurança. Uma prancha de Imobilização Longa: Fornecimento de prancha de imobilização confeccionada em polietileno, e jogo de cintos de imobilização (mínimo três), com argolas, protetores laterais direito e esquerdo (coxim), queixeira e testeira, todas as bordas possuirão proteção emborrachada para servir de proteção contra choques e os cantos serão arredondados, cadeira de rodas dobrável, ventilador pulmonar de transporte que atue tanto com pressão e volume; monitor multiparâmetro, cardioversor com marcapasso externo não invasivo; bomba de infusão com bateria e equipo(50); 01 ressuscitador manual adulto e infantil (AMBU), 5 máscara para ressuscitador adulto e infantil, 01 laringoscópio adulto com lâmina curvas 1, 2, 3 e 4; Ar condicionado do salão de atendimento com comando independentes, Veículo na cor Branca, plotado conforme solicitação, todos os tampos além da proteção de borracha possuirão ressalto a fim de evitar a queda de objetos durante o deslocamento do veículo.</p>	01	<p>boa parte da frota atual do COHREC-NT está em constante manutenção devido a antiguidade dos veículos (ambulâncias 2012), bem como a ausência de manutenções periódicas, já que a demanda não deixa tempo para manutenções. Outro aspecto desta necessidade que precisa ser mencionado é que além de suprir uma frota já desgastada, <b>estas ambulâncias do tipo B</b>, assumiriam a incumbência de transportes mais dentro do município e viagens necessárias, bem como possibilitar um calendário de manutenções para as ambulâncias mais antigas, sem prejuízo ao paciente.</p>

Desta feita, é **imprescindível e plenamente justificável a contratação deste serviço** para garantir a integralidade do atendimento, atendendo assim toda a demanda dos transporte inter-hospitalar de pacientes do Complexo, evitando assim, decisões judiciais como essa:

Decisão ACP - 7006994-09.2019.8.22.0021 (10256962),

"b) Perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo: INDÍCIOS/SUPORTE FÁTICO APRESENTADO PELO MP + RISCO DE MORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM OUTRAS CIDADES, TODAVIA NÃO O TEM POR CONTA DA FALTA DE AMBULÂNCIAS"

Por fim, para a correta execução do serviço a ser contratado é necessário contratar, junto com o veículo, o profissional **Motorista/Socorrista**, para que possam trabalhar em escala de **24 horas/dia (7 dias por semana) nas 3 ambulâncias a serem contratadas**, pois conforme Despacho HRC-NRH (0010866040) a unidade hospitalar não dispõe destes profissionais atualmente.

**Centro de Medicina Tropical - CEMETRON**

Justifica-se tal solicitação, visto o aumento considerável da demanda de remoções inter-hospitalares, com vistas ao enfrentamento à pandemia do COVID 19, possibilitando assim a garantia do traslado aos usuários atendidos neste nosocômio.

Justifica-se ainda, pelo fato de que muitos procedimentos são realizados em outras unidades e muitos desses em caráter de urgência, proporcionando assim melhor acesso, humanização e melhoria na qualidade dos serviços oferecidos aos usuários desta Unidade Hospitalar/CEMETRON. Diálises em pacientes internados em enfermarias, realização exames imagem, avaliação com especialistas de diversas áreas, para pacientes graves e não graves acometidos por COVID19 e com outras patologias infecciosas.

**Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II**

O Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II, localizado na Avenida Campos Sales, nº 4295, Nova Floresta, Unidade de Saúde integrante do Projeto SOS Emergência do Ministério da Saúde, tem como objetivo principal prestar serviço de atendimento de urgência e emergência, dentro dos padrões normatizados e regulamentados pelo ministério da saúde. Para tal disponibiliza leitos por especialidades, ou seja, 32 (trinta e dois) leitos de cirurgia geral; 10 (dez) leitos para ortopedia/traumatologia; 100 (cem) leitos de clínica geral e 10 (dez) leitos de UTI adulto. Ressalte-se, que a Assistência Médica Intensiva disponibiliza mais 35 (trinta e cinco) leitos de UTI adultos, perfazendo, 45 (quarenta e cinco) leitos. Ao final, são disponibilizados 187 (cento e oitenta e sete) leitos nesta Unidade Hospitalar, oferecidos à população do Estado de Rondônia.

De acordo com o Relatório de Urgência/Emergência (anexo), de janeiro a agosto de 2020, entraram nesta unidade hospitalar cerca de 20.905 (vinte mil, novecentos e cinco) usuários, demonstrando uma quantidade expressiva de pessoal que buscam a rede pública estadual, mais precisamente este nosocômio. Dessa quantia, diversos são internados neste hospital, no entanto, a depender do quadro clínico do paciente, há necessidade de realização de exames e/ou procedimento no Hospital de Base Ary Pinheiro, Laboratórios, Clínicas, Etc., ou seja, o paciente deve ser conduzido em ambulância totalmente equipada, a qual

deve ser dirigida por motorista legalmente habilitado, com acompanhamento de técnico de enfermagem.

Importante destacar que este nosocômio não dispõe de veículo (ambulância) próprio e hoje a mercê de uma única ambulância "tipo D", advinda do aditamento ao contrato 380/PGE-2019, o que encontra-se na eminência de expirar, conforme já mencionado no memorando nº 172/2020 (ID-0014448712), assim perfaz a necessidade de uma ambulância nessas características.

Lembramos que o referido acréscimo ao contrato 380/PGE-2019, se deu, tendo em vista o comunicado feito por e-mail pela empresa REM-Rondônia Emergência Médica (ID-0011491845) quanto a retirada da ambulância da referida empresa (conforme transcrevemos abaixo), a qual encontrava-se cedida a este nosocômio a mais de dois anos; ambulância essa advinda do Contrato que atendia o Hospital Regional de Buritis.

"Ao tempo que lhe cumprimentamos, servimos do presente expediente, para informar que a Secretaria de Saúde (SESAU) solicitou o retorno da ambulância Básica 24 horas ao município de Buritis, conforme notificação nº 19/2020/SESAU-SC (segue em anexo) recebida junta a SESAU, o qual foi respondido no ofício nº 19/2020/LIFE, o qual segue em anexo."

Destacamos ainda que foi demonstrado através do memorando nº 60/2020 (ID-0011559377) a necessidade de uma ambulância tipo "D" 24h/dia, sete dias por semana, com equipe técnica (motorista e técnico de enfermagem), onde não poderia haver descontinuidade dos serviços e com isso, solicitamos a manutenção daquela ambulância, e caso não fosse possível elencamos algumas sugestões, quais sejam: Aditivo em um contrato já existente, ou até mesmo uma contratação em caráter de urgência, conforme trazemos abaixo:

"Com nossos cordiais cumprimentos e considerando que aportou neste nosocômio o Ofício nº 22/2020/LIFE (ID-0011491845) que versa sobre a ciência quanto a retirada da ambulância da empresa Rondônia Emergências Médicas - REM (LIFE) tipo "B", 24 horas/dia para o município de Buritis, conforme notificação nº 19/2020/SESAU-SC, e diante dos fatos, trazemos a seguinte justificativa:

Trata-se de um Hospital porta de entrada, onde os recursos são finitos e os pleitos infinitos. Diante disso aliados a pandemia ocasionada pelo COVID-19 em que nos encontramos, este Hospital necessita constantemente transladar pacientes as instituições privadas (Leitos clínicos e UTI's), bem como, por diversas vezes necessita de uso da tomografia do Hospital de Base Ary Pinheiro - HBAP, quando a local encontra-se danificada, tal situação se agrava pelo falta de não haver empresa contratada para manutenção do tomógrafo, tornado a situação mais caótica, uma vez que nunca se sabe quando o equipamento irá apresentar problemas, fragilizando ainda mais o sistema. o Pronto Socorro João Paulo II, tem conseguido, dentro dos seus limites atender a demanda de pacientes, diante de todos os esforços da gestão em otimizar ações de retaguarda para atender a demanda crescente desta unidade de saúde e a RETIRADA DA REFERIDA AMBULÂNCIA deste nosocômio irá trazer total desequilíbrio na assistência, uma vez que não dispomos de outra ambulância 24h/dia para execução dos serviços, principalmente no período noturno, ou seja, ESTA UNIDADE FICARÁ DESGUARNECIDA DE AMBULÂNCIA NO PERÍODO NOTURNO.

Destacamos que após a normalização dos serviços deste hospital (Pós pandemia), onde a oferta de leitos junto a rede filantrópica e privada contratualizada as quais atendem as demandas deste Pronto Socorro João Paulo II, passará fazer maior uso dos serviços de translados e também não podemos desconsiderar eventuais superlotação, conforme histórico deste nosocômio. Diante deste panorama, e em virtude da crise instalada na saúde pública, solicitamos a manutenção da referida ambulância, ou trazemos as seguintes sugestões:

Visar aditivo a um contrato já existente, de ambulância tipo "D" 24h/dia, sete dias por semana, acompanhado de equipe técnica (Motorista e Enfermeiro), caso não seja possível, solicitamos providências quanto a contratação em caráter de urgência, haja vista, tratar-se de um serviço essencial, o qual não pode sofrer descontinuidade.

Esclarecemos que a atual ambulância, fora contratada do tipo B, no entanto, com equipamentos deste nosocômio convertemos a mesma em avançada (SEM ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATUAIS), tendo em vista a necessidade, justificando assim a necessidade de uma Ambulância tipo "D".

Certos de contarmos com a vossa colaboração e deferimento."

Considerando que diante das exposições elencadas no memorando nº 60/2020, não obtivemos resposta, reitamos tal necessidade através do memorando nº 89/2020 (ID-0011991367), onde foi promovido aditivo ao contrato nº 380/PGE-2019 por um período de apenas 06 (seis) meses, no entanto não fora observado que a necessidade colocada por esta unidade, não se limitava ao período de pandemia, mas uma necessidade contínua, a qual ultrapassava os seis meses concedidos no referido aditivo.

Considerando que fora-nos informado através do memorando circular nº 82/2020 (ID-0014229638) quanto a vigência contratual dos termos que sofreram aditamento de acréscimo para atendimento da demanda COVID-19, os quais estariam impossibilitados de renovação.

Considerando que esta unidade reiterou a necessidade de manutenção dos serviços de locação de ambulância tipo D, 24 horas, sete dias por semana, com equipe técnica (motorista e Técnico de enfermagem), onde o Setor de Contrato comunicou quanto a impossibilidade conforme memorando nº 789/2020 (ID-0014401348), bem como, deveríamos reportar nossas necessidades a essa Gerência de Compras

#### □ Da Viabilidade em se Contratar o Serviço:

Com já citado acima, anteriormente, por meio do Processo SEI nº 0036.065273/2018-20, fora realizada a verificação de viabilidade de aquisição ou locação de veículos (ADMINISTRATIVOS/AMBULÂNCIAS), no qual culminou na elaboração do Parecer nº 28/2018/SESAU-GAD (4059662), assim com o Quadro Comparativo SESAU-SC (4076111), o qual informa ser mais viável locação da um ambulância em relação à sua aquisição, cito:

"a cerca dos comparativos entre a aquisição e manutenção de uma ambulância, no período de um mês, bem como, no período de sessenta meses, comparados com os custos de locação de uma ambulância, nas mesmas condições de uma ambulância própria, e constatou-se que **A LOCAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA É MAIS VANTAJOSA ECONOMICAMENTE**, uma vez que o custeio mensal geral de uma ambulância pelo estado, gira em cerca de R\$ 136.946,95. Já o valor de locação mensal de uma ambulância é de R\$ 49.858,33 (Quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme parecer (4059662)"

Cumprir destacar que foi realizada consulta junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Secretaria de Estado da Saúde acerca dos servidores disponíveis nas Unidades de Saúde tendo em vista que a solicitação realizado por essas manifestaram acerca da necessidade da Contratação dos Serviços de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com mão-de-obra especializada, sendo: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista, donde foi respondido por aquela coordenadoria apenas o Despacho SESAU-CRH (0015220420), Planilha Lotação emergenciais (0015283823) e Despacho SESAU-CRH (0015283846).

Considerando que o atual contrato nº 386/PGE-2016 que atende o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II e Hospital Regional de Buritis cumprirá seu designio dentro do mês de novembro de 2021.

Considerando as motivações acima expostas pelas unidades hospitalares Centro de Medicina Tropical, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, Hospital Regional de Buritis - HRB e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II os quais relatam a necessidade de contratação dos serviços de locação de ambulância para atender as demandas de suas unidades.

Considerando que o transporte de pacientes através de ambulâncias, com os equipamentos necessários e competente classificação, está devidamente estabelecido pelas Resoluções CFM nº 1.671/2003, nº 1672/2003 e nº 2.110/2014, além de normatização específica do Ministério da Saúde através da Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

Considerando não restar outra alternativa para administração, que não seja promover meio de transporte para os pacientes que necessitam ser transferidos, resguardando sua integridade física.

Considerando a necessidade de transporte/remoção de pacientes para realização de internações, consultas e exames que são realizados fora das unidades de origem, para diagnóstico e conclusão ao atendimento.

Levando em conta as prerrogativas acima descritas, conclui-se a necessidade de contratação do serviço em tela, conforme descrição e quantitativos estabelecidos, visando atender as necessidades das unidades hospitalares relacionadas no item 4.1 deste Termo de Referência.

#### 4. DA EXECUÇÃO

##### 4.1 Local e Horário de Execução dos Serviços:

Cidade de Porto Velho		
Classificação do Veículo	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT
Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	<b>Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON</b> - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 78918-791	01
	<b>Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II</b> - As ambulâncias ficarão disponíveis para execução dos serviços 12 (doze) horas por dia, das 7h às 19h (horário local), 7 (sete) dias por semana. Endereço: Av. Campos Sales, nº 4295 - Bairro Nova Floresta - Porto Velho/RO.	02
	<b>Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II</b> - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Av. Campos Sales, nº 4295 - Bairro Nova Floresta - Porto Velho/RO.	01
Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	<b>Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON</b> - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Av. Guaporé, 215 - Lagoa, Porto Velho - RO, 78918-791	01
	<b>Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP II</b> - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Av. Campos Sales, nº 4295 - Bairro Nova Floresta - Porto Velho/RO.	01
<b>TOTAL</b>		06

Cidade de Buritis		
Classificação do Veículo	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT
Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	<b>Hospital Regional de Buritis - HRB</b> - As ambulâncias ficarão disponíveis para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Rua Vale do Paraíso, 2340 - Setor 3, Buritis - RO, 76880-000.	02
Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	<b>Hospital Regional de Buritis - HRB</b> - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Rua Vale do Paraíso, 2340 - Setor 3, Buritis - RO, 76880-000.	01
<b>TOTAL</b>		03

Cidade de Cacoal		
Classificação do Veículo	Unidade a ser atendida pelo Serviço	QNT
Ambulância Suporte Básico TIPO "B"	<b>Complexo Hospitalar de Cacoal - COHREC</b> - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76961-887.	01
Ambulância Suporte Avançado TIPO "D"	<b>Complexo Hospitalar de Cacoal - COHREC</b> - A ambulância ficará disponível para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Endereço: Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76961-887.	02
<b>TOTAL</b>		03

4.1.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) possuir estrutura física, como base, instalada no Estado de Rondônia.

4.1.2 Caso a vencedora não possua estrutura física adequada conforme previsto no **item 4.1.1**, esta terá um prazo de **60 (sessenta) dias** para se adequar no referido Estado, a partir da homologação do certame no Diário Oficial do Estado.

4.1.2.1 Não Haverá prorrogação no prazo mencionado no item anterior, para estruturação da empresa e assinatura do contrato.

##### 4.2 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

4.2.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da última assinatura no termo contratual.

##### 4.3 Condições de Execução:

4.3.1 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de Servidores Efetivos e/ou Fiscal, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, não desobriga e nem reduz a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.3.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.3.6 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não apresentarem em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas.

4.3.7 As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo grupo e sem qualquer ônus adicional ao contratante.

4.3.8 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar o quantitativo de motoristas que serão disponibilizados para a execução do serviço, assim como, informar a carga horária dos mesmos.

4.3.9 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, mediante a atuação de profissionais especializados com quadro de pessoal, veículos e materiais suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados.

#### **4.4 Recebimento do Serviço:**

4.4.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alínea “b”, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

4.4.2 Para os serviços, objeto deste Termo de Referência, o recebimento se dará de apenas de forma definitiva, por Comissão e/ou Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante termos circunstanciados assinados, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.

4.4.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.4.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.4.5 Os serviços serão supervisionados pela Comissão e/ou Fiscal de cada unidade de saúde, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.4.6 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecida no Termo de Referência/Contrato.

#### **4.5 DO CONTRATO**

##### **4.5.1 Prazo de Vigência Contratual/Prorrogações:**

4.5.1.1 O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da última assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

##### **4.5.2 Formalização e Execução do Contrato:**

4.5.2.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.5.2.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5.2.4 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5.2.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.5.2.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5.2.8 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.2.9 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

##### **4.5.3 Garantia Contratual**

4.5.3.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.3.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93;

4.5.3.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.5.3.4 A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93)

##### **4.5.4 Subcontratação/Transferência/Cessão:**

4.5.4.1 É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da empresa vencedora.

##### **4.5.5 Reajuste do Contrato:**

4.5.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irremovíveis.

4.5.5.2 Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base na Convenção Coletiva e os itens não compreendidos por esta serão corrigidos pelo índice do IPCA ou IPCA-E, ou outro mais vantajoso para a administração.

##### **4.5.6 Acompanhamento e Fiscalização:**

4.5.6.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

4.5.6.2 Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços realizados.

4.5.6.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos

serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5.6.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitada à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.5.6.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de servidores efetivos que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.5.6.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.5.6.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

4.5.6.8 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

4.5.6.9 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

#### **4.5.7 Inexecução e Rescisão do Contrato:**

4.5.7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

4.5.7.2 Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

#### **4.5.8 Rescisão Contratual:**

4.5.8.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida Lei.

4.5.8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitidas em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais das Unidades Hospitalares onde os serviços foram realizados, com base única e exclusivamente nos serviços previamente autorizados pela Administração, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento.

5.2 Deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal dos serviços, o **Relatório da Escala da Equipe de Trabalho** de cada unidade onde o serviço foi realizado, apresentado pela CONTRATADA e assinada pelo representante da empresa, bem como, o **Demonstrativo de Controle Diário de Saída de Veículos** emitido pelo Setor de Transporte da unidade hospitalar e assinado por servidor responsável e pelo funcionário da CONTRATADA.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) CONTRATADA(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item, salvo as parcelas incontroversas.

5.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

5.8 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.9 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.10 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.11 A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

5.12 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.13 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

5.14 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Errata SESAU-NPPS (0017502510) e Errata SESAU-NPPS (0017541282):

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
<b>Indicação do Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada</b>
<b>Indicação da Fonte de Recursos:</b>	<b>0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0348- Recursos de desvinculação das receitas- EC nº 93/16 0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>

## 7. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Os valores que servirão de base para aceitação de preços, por ocasião da licitação, serão estimados pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços - GEPEAP pertencente a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

## 8. DAS SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, Incisos I, III e IV da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

8.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

8.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Efetuar a reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Disponibilizar os equipamentos e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
13.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
14.	Tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação em vigor que lhe competem, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
16.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

\* *Incidente sobre a parte inadimplida do instrumento contratual.*

8.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 Obrigações da Contratante:

9.1.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.

9.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação do serviço.

9.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;

9.1.4 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

9.1.5 Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, pela empresa contratada.

9.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

9.1.8 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado que não cumpra as normas deste termo de referência na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.1.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste termo de referência;

9.1.10 Arcar com as despesas de combustível durante sua utilização na prestação do serviço pela CONTRATADA e garantir que esses sejam de qualidade a fim de manter a preservação dos veículos locados.

9.1.11 Inspeccionar e assegurar que o motorista condutor, porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH adequada à condução de ambulâncias, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência;

9.1.12 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na execução do objeto após o uso;

9.1.13 A CONTRATANTE é responsável, a fim de evitar danos e acidentes que através de sua equipe auxiliar oriente, zele e utilize a parte interna de maneira adequada respeitando o número de assentos, evitando fazer transporte com superlotação;

9.1.15 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis.

## **9.2 Obrigações da Contratada:**

9.2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o contrato e principalmente em acordo com o descrito no termo de referência.

9.2.3 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.

9.2.4 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na ocorrência de qualquer acidente ou sinistro que envolva veículos objeto do presente contrato e que venham a serem vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

9.2.5 A CONTRATADA se obriga a tomar as providências práticas e burocráticas exigidas pela legislação vigente que lhe competem (boletim de ocorrência, perícia técnica e anotação de endereços e nomes de testemunhas presenciais, cartão de seguro) bem como a ratificação em qualquer circunstância, devendo proceder à entrega de cópia de documentos, reclamações, exigências, ações e medidas judiciais ou extrajudiciais motivados pelo mesmo. Deverá, ainda, colher informações sobre vítimas e indicar a autoridade responsável pelo caso.

9.2.6 Arcar com todas as despesas de mão de obra, limpeza e manutenção dos veículos, manutenção dos equipamentos, tributos incidentes e quaisquer despesas acessórias e necessárias relativas à execução do objeto do contrato, obedecidas todas as demais condições constantes neste Termo de Referência.

9.2.7 Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as instruções emanadas da Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

9.2.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

9.2.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.2.11 Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, com nº de registro e nome da contratada.

9.2.12 Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, os funcionários no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

9.2.13 Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, como: manutenção preventiva e corretiva, lavagem e higienização, acidentes, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, eventuais multas e penalidades e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratado, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

9.2.14 Disponibilizar o veículo imediatamente, abastecido com tanque cheio, após o recebimento da autorização de início dos serviços, no local e horário fixados pelo CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

9.2.15 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de Rondônia.

9.2.16 Os veículos deverão estar de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza.

9.2.17 Disponibilizar os veículos (ambulâncias) com quilometragem livre.

9.2.18 Manter os veículos segurados contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais durante todo prazo de vigência contratual.

9.2.19 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos disponibilizados, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega dos veículos.

9.2.20 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos como troca de óleo e reparos mecânicos necessários a sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível, gases medicinais e alimentação aos profissionais que compõem a equipe de trabalho, que estiverem em regime de plantão na unidade do Estado.

9.2.21 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

9.2.22 Substituir o veículo que estiver em desacordo com o termo de referência, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação.

9.2.23 Disponibilizar e recolher os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

9.2.24 Manter atualizadas e em ordem, a documentação relativa aos veículos.

9.2.25 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

9.2.26 Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.2.27 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

9.2.28 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

9.2.29 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão poluentes, observando os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

9.2.30 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento, implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

9.2.31 Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.

9.2.32 Manter uma central de apoio dentro do Estado de Rondônia com sistema de comunicação em tempo real.

9.2.33 Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa, assim como a higienização necessária do compartimento do paciente a fim de evitar contaminação de pessoas.

9.2.34 Fornecer motorista condutor que porte Carteira Nacional de Habilitação - CNH, com categoria mínima exigida para condução de ambulância, dentro do prazo de validade e que possua o curso para condutores de veículos de emergência.

9.2.35 Fornecer técnico de enfermagem graduado e devidamente habilitado no seu conselho de classe para exercer suas funções auxiliando o transporte dos pacientes.

9.2.36 A CONTRATADA responsabiliza-se em disponibilizar, para os serviços, objeto deste contrato, os equipamentos necessários para o fiel cumprimento dos serviços mencionados neste termo de Referência em quantidade suficiente.

9.2.37 Os equipamentos vinculados à execução dos serviços pela CONTRATADA, obrigatoriamente, deverão ser instalados em boas condições de uso e com garantia técnica de qualidade e inovação tecnológica.

9.2.38 Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles que vierem a ser considerados impróprios pela CONTRATANTE, devido ao mau estado de conservação.

9.2.39 A CONTRATADA deverá efetuar, imediatamente, a substituição de equipamentos que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento.

9.2.40 Não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração pública.

9.2.41 Fornecimentos de E.P.I, equipos, descartáveis, oxigênio e todo material de uso da ambulância.

## 10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 10.1 Qualificação Técnica da Empresa:

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) Entende-se por pertinente e compatível em **prazo** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os atestados prestados no mesmo período) comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento) da vigência proposta**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.4) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.5) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

10.1.1 Licença sanitária para funcionamento do estabelecimento, emitido por órgão competente.

10.1.2 Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão sanitário estadual e/ou municipal competente.

10.1.3 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.010/2013.

### 10.2 Apresentar declaração formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

10.2.1 Apresentar declaração formal de disponibilidade das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal técnico, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa.

10.2.5 As empresas licitantes sediadas em outros estados deverão apresentar quando da fase de habilitação a documentação citada nos itens 10.1.1 e 10.1.2 da sede de seu estado/município e, para assinatura do contrato, deverá apresentar tais documentos da sede da execução dos serviços (Rondônia).

10.2.6 Declaração formal de base a ser instalada no estado de Rondônia.

10.2.7 O(s) profissional(is) responsável(is) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto às entidades reguladoras correspondentes às suas áreas de atuação, através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoal Física ou outro instrumento equivalente.

### 10.3 Documentação relativa a qualificação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

#### **10.4 Documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

#### **10.5 Documentação relativa à qualificação econômico - financeira**

10.5.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei nº. 11.101/05](#)(recuperação judicial, extrajudicial e falência)emitida pelo órgão competente,  expedida nos últimos 90 (noventa)  dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

10.5.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), não inferior a 5% (cinco por cento) do valor arrematado pela empresa licitante.

1. no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

2. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

3. as regras descritas nos itens 1 e 2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

**10.6** Declaração que a empresa não emprega menores de dezoito anos nas condições expostas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**10.7** Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual

### **11. DA PROPOSTA**

Nas propostas apresentadas pelas licitantes deverão constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluído todos os custos diretos e indiretos: taxas, encargos, e todas as demais as despesas referentes à realização dos serviços descritos neste termo de referência.

As empresas licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a sua proposta de preços a planilha de composição de custos que comprove o valor do serviço, detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos.

### **12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A licitação será processada e julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação.

### **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 Os equipamentos de segurança e demais equipamentos hospitalares instalados nos veículos/ambulâncias, ofertados pela CONTRATADA, deverão no que couber, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa 005/2017/MPOG e alterações e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

13.4 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência pelos Técnicos desta SESA/RO.

13.5 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

13.6 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.7 A contratada deverá submeter-se às normas do Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do

#### 14. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

**ANEXO I** - Solicitação de Aquisição de Materiais e/ou Serviços - SAMS (0017225138)

*Elaborador:*

**Douglas Yorrara Oliveira Forte**

*Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU*

*Matrícula: 300.160.106*

*Revisor:*

**Jaqueline Teixeira Temo**

*Gerente de Compras GECOMP/SESAU*

*Matrícula: 300.105.039*

*Revisor:*

**Gustavo Soares e Silva**

*Coordenador de Obras - Engenheiro Mecânico CO/SESAU*

*Matrícula: 300.118.544*

*Revisor:*

**Stella Angela Tarallo Zimmerli**

*Diretora Geral do CEMETRON/SESAU*

*Matrícula: 300.041.006*

*Revisor:*

**João Henrique Paulo Gomes**

*Diretor Geral do COHREC/SESAU*

*Matrícula: 300.169.868*

*Revisor:*

**Amaury Apolônio de Oliveira Júnior**

*Diretor Geral do - HEPSJP/II/SESAU*

*Matrícula: 300.169.374*

*Revisor:*

**Paulo Augusto de Melo Braga**

*Diretor Adjunto do HRB/SESAU*

*Matrícula: 300.138.453*

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé as laudas deste.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**Secretário de Estado da Saúde de Rondônia**

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 06/07/2021, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA**, **Diretor(a)**, em 09/07/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE PAULO GOMES**, **Diretor(a)**, em 09/07/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/07/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO**, **Gerente**, em 13/07/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 13/07/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017184563** e o código CRC **BAA9C95E**.

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**SAMS**

**SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS**

<b>Órgão Requisitante:</b>	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO		<b>Nº. Processo:</b>	<b>0036.347150/2020-29</b>
<b>Fonte de Recurso:</b>	0100; 0110; 0209; 0300; 0310; 0348; 0609	<b>Programa Atividade:</b>	10.302.2034.4004	<b>Elemento Despesa:</b> 33.90.39
<b>Exposição de Motivo:</b>	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 12 (doze) meses.		<b>Referente aos Documentos:</b>	Memorando nº 187/2021/SESAU-GECOMP (0016928767)

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de <b>Ambulância de Suporte Básico Tipo "B"</b> e Mão-de-obra especializada ( <b>1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem</b> ), por <b>12 horas/dia, das 07h:00min às 19h:00min, 7 dias por semana</b> , para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II.	Serviço	02			

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
03	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de <b>Ambulância de Suporte Básico Tipo “B”</b> e Mão-de-obra especializada ( <b>1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) técnico de enfermagem</b> ), por <b>24 horas, 7 dias por semana</b> , para atender as necessidades do para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II e Centro de Medicina Tropical de Rondônia CEMETRON.	Serviço	02			
03	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de <b>Ambulância de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel)</b> e Mão-de-obra especializada ( <b>1 (um) motorista/socorrista e 1 (um) enfermeiro</b> ), por 24 horas, 7 dias por semana, para atender as necessidades do Hospital Estadual Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJPII e Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON.	Serviço	02			
04	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de <b>Ambulância de Suporte Básico Tipo “B”</b> e Mão-de-obra especializada ( <b>1 (um) motorista e 1 (um) técnico de enfermagem</b> ), por <b>24 horas, 7 dias por semana</b> , para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB.	Serviço	02			

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
05	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de <b>Ambulância de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel)</b> e Mão-de-obra especializada ( <b>1 (um) motorista e 1 (um) enfermeiro</b> ), por <b>24 horas, 7 dias por semana</b> , para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB.	Serviço	01			
06	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de <b>Ambulância de Suporte Básico Tipo “B”</b> e Mão-de-obra especializada ( <b>1 (um) Motorista/Socorrista</b> ), por <b>24 horas, 7 dias por semana</b> , para atender as necessidades do Complexo Hospitalar de Cacoal - COHREC	Serviço	01			
07	Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de <b>Ambulância de Suporte Avançado Tipo “D” (UTI Móvel)</b> e Mão-de-obra especializada ( <b>1 (um) Motorista/Socorrista</b> ), por <b>24 horas, 7 dias por semana</b> , para atender as necessidades do Complexo Hospitalar de Cacoal - COHREC	Serviço	02			

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	<b>USO EXCLUSIVO DA SUPEL</b>	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: <b>60 (sessenta) dias</b>

Banco:	Assinatura:	Prazo de Entrega:
Agência:		
C/C:		

**A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Elaborado por:

***Douglas Yorrara Oliveira Forte***

*Agente em Atividades Administrativas - GECOMP/SESAU*

*Matrícula: 300.160.106*

*Revisor:*

***Jaqueline Teixeira Temo***

*Gerente de Compras GECOMP/SESAU*

*Matrícula: 300.105.039*

*Revisor:*

***Gustavo Soares e Silva***

*Coordenador de Obras - Engenheiro Mecânico CO/SESAU*

*Matrícula: 300.118.544*

*Revisor:*

***Stella Angela Tarallo Zimmerli***

*Diretora Geral do CEMETRON/SESAU*

*Matrícula: 300.041.006*

*Revisor:*

***João Henrique Paulo Gomes***

*Diretor Geral do COHREC/SESAU*

*Matrícula: 300.169.868*

*Revisor:*

***Amaury Apolônio de Oliveira Júnior***

*Diretor Geral do - HEPSJPII/SESAU*

*Matrícula: 300.169.374*

*Revisor:*

***Paulo Augusto de Melo Braga***

*Diretor Adjunto do HRB/SESAU*

*Matrícula: 300.138.453*

De acordo,

*(Assinado Eletronicamente)*

**Secretário de Estado da Saúde de Rondônia**

SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 06/07/2021, às 23:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor(a)**, em 07/07/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretor(a)**, em 08/07/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 09/07/2021, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HENRIQUE PAULO GOMES, Diretor(a)**, em 09/07/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte, Auxiliar Administrativo**, em 13/07/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO, Gerente**, em 13/07/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 13/07/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017225138** e o código CRC **1720BB47**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017225138



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Informação nº 150/2021/SESAU-GECOMP

Considerando a elaboração do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0017184563) e SAMS SESAU-GECOMP (0017225138), que visam a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II e Assistência Médica Intensiva - AMI, por um período de 12 (doze) meses..

Informamos que os documentos supramencionados foram disponibilizados no bloco de assinatura 324137, na data de 12 de abril de 2021 para análise técnica e posterior assinatura do revisor e técnico abaixo elencado:

- Gustavo Soares e Silva, Engenheiro Mecânico, Matrícula: 300.118.544.

Salientamos que o revisor retromencionado deverá atentar-se **a todos os itens técnicos do Termo de Referência.**

Frisamos ainda que, havendo necessidade de alteração, o revisor deverá incluir nos autos os itens a serem modificados.

Porto Velho, 12 de abril de 2021.

**Douglas Yorrara Oliveira Forte**  
Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**Jaqueline Teixeira Temo**  
Gerente de Compras  
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo**, **Gerente**, em 12/04/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017282634** e o código CRC **F235F75B**.

---

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017282634



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SESAU-CPOP

Processo Nº: 0036.347150/2020-29

Assunto:  **Solicitação de Esclarecimentos.**

Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos, considerando a Informação nº 147/2021/SESAU-NPPS (0016885697), a qual informa a indicação da programação orçamentária e traz em seu bojo, dentre outras, as seguintes Fontes de Recursos: **0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus e 0661 - Ações de Prevenção, Contenção, Combate e Mitigação à Pandemia do Coronavírus (Inciso II, LC nº 173)**, ao passo que a futura despesa não se trata de contratação em razão da Pandemia do Coronavírus, e sim de contratação ordinária desta Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos acerca da indicação da fonte acima para atendimento de despesa não COVID-19.

Insta salientar que o apontamento supra visa o atendimento a Notificação Recomendatória nº 005/2021/GPEPSO que orienta ao Secretário de Estado da Saúde que Abstenha-se de autorizar despesas com recursos destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 sem que reste demonstrada a estrita relação entre a aquisição ou contratação dos serviços, materiais ou insumos pretendida e o combate ao coronavírus, nos termos do art. 4º, caput, da Lei n. 13.979, de 2020, sob pena de ulterior responsabilização.

Atenciosamente,

**Douglas Yorrara Oliveira Forte**  
Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**Jaqueline Teixeira Temo**  
Gerente de Compras  
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo**, Gerente, em 20/04/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte**, **Auxiliar Administrativo**, em 20/04/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017470561** e o código CRC **4C87FA2C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017470561

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CPOP

Para: SESAU-NPPS

Processo Nº: 0036.347150/2020-29

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos.**

Senhor(a),

Encaminhamos os autos em epígrafe para os devidos esclarecimentos em virtude do Despacho SESAU-GECOMP (0017470561).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA LOPES DE CASTRO**, **Auxiliar Administrativo**, em 22/04/2021, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017481024** e o código CRC **0B2D4E69**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## ERRATA

Em atenção ao processo nº0036.170911/2021-29, vimos por meio desta retificar a informação anteriormente dotada- Informação 147 (0016885697), e informar que a despesa requerida poderá ser programada conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
<b>Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão-de-obra especializada (Médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista), para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal -COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP/II e Centro de Medicina Intensiva - AMI, por um período de 12 meses.</b>	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando 174 (0016865623).
<b>Indicação do Projeto/Atividade:</b>	<b>10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contratos com a Rede Privada</b>
<b>Indicação da Fonte de Recursos:</b>	<b>0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0348- Recursos de desvinculação das receitas- EC nº 93/16 0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>	<b>33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ</b>

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa neste Exercício ao ordenador, desde que, tenha no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Costa Prata, Técnico**, em 22/04/2021, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017502510** e o código CRC **B598074F**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017502510



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Informação nº 187/2021/SESAU-GECOMP

Informamos a quem interessar possa, que considerando o Despacho SESAU-GECOMP (0017470561), o qual solicita esclarecimentos quanto à fonte de recursos orçamentários incluídas na Informação nº 147/2021/SESAU-NPPS (0016885697) o Termo de Referência fora retirado do bloco de assinatura 324137 na data de 19/04/2021, tendo em vista que o Termo poderia sofrer alterações.

Desta forma, após respondido o Despacho SESAU-GECOMP (0017470561), através da Errata SESAU-NPPS (0017502510) e Despacho SESAU-CPOP (0017481024), o qual fizera retificações na informação de dotação orçamentária, foram realizadas as devidas retificações no Termo de Referência SESAU-GECOMP (0017184563) e na SAMS SESAU-GECOMP (0017225138), no que tange à indicação orçamentária.

Por conseguinte, informamos que os documentos supramencionados foram disponibilizados novamente no bloco de assinatura 324137, na data de 23 de abril de 2021 para análise técnica e posterior assinatura do revisor e técnico abaixo elencado.

- Gustavo Soares e Silva, Engenheiro Mecânico, Matrícula: 300.118.544.

Salientamos que o revisor retromencionado deverá atentar-se **a todos os itens técnicos do Termo de Referência.**

Frisamos ainda que, havendo necessidade de alteração, o revisor deverá incluir nos autos os itens a serem modificados.

Porto Velho, 23 de abril de 2021.

**Douglas Yorrara Oliveira Forte**  
Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**Jaqueline Teixeira Temo**  
Gerente de Compras  
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo**, **Gerente**, em 23/04/2021, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte**, **Auxiliar Administrativo**, em 23/04/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017523149** e o código CRC **5EF09EA3**.

---

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017523149



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## ERRATA

Considerando processo o nº 0036.170911/2021-29, venho por meio desta retificar o nome da fonte do recurso anteriormente informada pela Errata SESAU-NPPS (0017502510), portanto:

Onde se lê: **0609 - Combate à Calamidade Pública - Coronavírus**

Leia-se: **0609 - Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS**

Porto Velho, 26 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Costa Prata, Técnico**, em 26/04/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017541282** e o código CRC **0C6B677D**.

**Referência:** Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017541282



## Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia - COHREC

## DESPACHO

De: COHREC-COAD

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.173676/2021-47

**Assunto: Contratação de Ambulância**

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste expor nossas necessidades, bem como justificá-las, a fim de elucidar a pretensa aquisição.

Nesta seara, a locação de ambulâncias é um pleito legítimo, devido a depreciação das ambulâncias de patrimônio do Estado.

Para contextualizar, passamos a expor a tabela de condição da frota de 05/2020 (0011728492) em comparação com 03/2021 (0017619697):

Veículo/modelo/tipo	Tipo de uso na unidade	Estado de conservação do veículo 05/2020 0011728492	Estado de conservação do veículo 03/2021 0017619697	Observação
Doblô/NCD2037 – tipo A	Transporte de Paciente	Regular +400.000KM	<b>Péssimo</b>	<b>(EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO desde outubro de 2020 aguardando resolução da GAT-SESAU)</b> Veículo de porte pequeno e antigo (2012), que realiza os transportes mais cotidianos, realizados entre as unidades HEURO-HRC e demais unidades hospitalares do município de Cacoal. NCD2037 (fabricação ano de 2012 - valor venal 35.353,00) do mês 04/2016 à 2021 <b>gastou 48.752,00. Sem previsão de retorno</b>
Sprinter/NBU7362 – tipo B	Transporte de paciente – Inclusive UTI	<b>Péssimo</b> 185.000 KM	<b>Péssimo</b> 196.350KM	<b>(RECOLHIDA PELA SESAU-GAT, EM PORTO VELHO desde dezembro de 2020 - aguardando resolução da GAT-SESAU)</b> Veículo de porte grande, apresenta muitas avarias físicas, além de ser uma ambulância muito antigo (2012), não apresenta confiabilidade para realizar viagens, por essas razões é utilizada para realização de transportes entre as unidades e transportes UTI's quando necessário e inevitável. É uma das ambulâncias do COHREC que vem apresentando maiores necessidades de manutenção. <b>Sem previsão de retorno</b>
Montana/GAG8964 – tipo A	Transporte de Paciente	Regular 199.500 KM	<b>Péssimo</b> 245.897KM	<b>(EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO sem uso desde Janeiro de 2021– aguardando resolução da GAT-SESAU)</b>

				Veículo de porte pequeno, realiza viagens intermunicipais para transportar pacientes, bem como os transportes intramunicipais. Ambulância já esteve com o motor fundido por 3 vezes, possuindo desgaste evidente. Fabricação 2018/2019 - valor venal 41.815,00) de 02/2019 à 10/2020 gastou 24.182,68 com manutenções. <b>Sem previsão de retorno</b>
Montana/FOI8912 – tipo A	Transporte de paciente	Regular 215.000 KM	<b>Péssimo</b> 245.511KM	<b>(EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO sem uso desde novembro de 2020 – aguardando resolução da GAT-SESAU)</b> Veículo de porte pequeno, realizam viagens intermunicipais para transportar pacientes, bem como os transportes intramunicipais. FOI (Fabricação 2018/2019 - valor venal 41.815,00) do mes 01/2019 à 01/2021 gastou 32.372,60 com manutenções. <b>Sem previsão de retorno</b>
Renalt/NDJ6981 – tipo B	Transporte de paciente – Inclusive UTI	Bom +150.000 KM	<b>Péssimo</b> +150.000km	<b>(RECOLHIDA PELA SESAU-GAT, AINDA EM MANUTENÇÃO EM PORTO VELHO desde maio de 2020)</b> Veículo de porte grande, realiza os transportes dentro do município, bem como os intermunicipais, transporta pacientes de UTI e sala vermelha. <b>Sem previsão de retorno</b>
Renalt/QTF7J68 – tipo D	Transporte de paciente – Inclusive UTI	NÃO HAVIA EM 05/2020	<b>BOM</b> 35.952KM	<b>EM USO NA UNIDADE COHREC</b> Veículo de porte grande, realiza os transportes dentro do município, bem como os intermunicipais, transporta pacientes de UTI e sala vermelha

Aqui vale ressaltar o entendimento da SUGESP através da [instrução normativa nº 001/GAB/SUGESP/2015](#) de que aqueles veículos que atingirem 60% do valor de mercado em manutenção devem ser inviabilizados:

§ 3º. Quando identificada a inviabilidade de uso dos veículos, assim entendidos aqueles que atingirem 60% (sessenta por cento) do valor de mercado em gastos com manutenção nos últimos 12 (doze) meses, somente serão autorizados novos orçamentos em casos excepcionais, mediante justificativa e posterior análise da SUGESPE

Corroborando com esse entendimento o Decreto 19.462 DE 20 DE JANEIRO DE 2015, estabelece:

Art. 3º. Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo, na Administração Direta e Indireta, a partir da publicação deste Decreto, as despesas com:

...

V - manutenção de veículos da frota estadual de todos os órgãos sem prévio estudo de viabilidade econômica, visando auferir o custo benefício;

Assim, ao analisarmos o custo de manutenção dos veículos classificados como péssimos em nossa frota temos:

PLACA	MARCA/MODELO	ANO	VALOR MERCADO	VALOR DE GASTO EM PEÇAS E SERVIÇOS	% VALOR GASTO (Peças e Serviços)
NCD2037	FIAT DOBLO	2013	R\$32.059,00	R\$ 24.421,53	76%
NBU7362	MERCEDES BENS SPRINTER 415 VAN	2012	R\$67.241,00	R\$ 146.349,08	218%
GAG8964	CHEVROLET MONTANA	2018	R\$ 41.815,00	R\$ 24.182,68	58%
FOI8912	CHEVROLET MONTANA	2018	R\$ 41.815,00	R\$ 32.372,60	77%

NDJ6981	RENAULT MASTER	2016	R\$ 83.226,00	R\$ 89.333,63	107%
---------	----------------	------	---------------	---------------	------

fonte:Ofício nº1071/2019/SUGESP-NMA 4881628. e Justificativa COHREC-NT (0017619697)

Desta maneira, é seguro afirmar que o Complexo Hospitalar atualmente conta somente com uma ambulância em sua frota capaz, segura, útil e eficiente, que é a Renalt/QTF7J68. Fato este que causaria grande transtorno à assistência do paciente, uma vez que **possuímos demanda para 4 ambulâncias: 2 Tipo "D"; 2 tipo "B"**, antes exposta na Resposta COHREC-COAD (0011741496) do processo 0036.200718/2020-49, cujo resultado foi o Contrato Nº 648/PGE-2020 (0015374054) que aliada ao processo 0005.053580/2020-40 de aquisição de uma ambulância Tipo "B" solucionou a demanda por ambulâncias deste Complexo.

Considerando que o Contrato Nº 648/PGE-2020 é um contrato vinculado ao enfrentamento da pandemia, o qual possui **vigência até 22/06/2021**, mas que no novo aditamento não foi possível aditar a ambulância tipo "B", pois empresa relata (0016307810) que o valor estava muito abaixo do necessário para manter o equilíbrio financeiro do contrato:

[...]Por esse motivo aqui exposto e pelo valor do contrato do item (01) prestação do serviço tipo B por um período de 24h/7 dias por semana. Essa valor cobrado hoje de R\$ 22.000,00 mensal está sendo cobrado muito a abaixo do valor que seria necessário para que a empresa mantenha o equilíbrio financeiro do contrato. A quantidade de viagens feitas a Porto Velho, Vilhena e os transportes locais extrapolaram as informações fornecidas no termo de referência para a elaboração da Proposta.

É fácil de se comprovar a defasagem de valores comparando o Contrato nº 380/PGE-2019 (ID-7959069), que tem como objeto contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte InterHospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Básico Tipo "B", para atender as necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSP-II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP. pelo valor mensal de R\$ 25.747,48 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos) por um período de 12h/07 dias por semana.

Diante deste fato, podemos afirmar que com a aquisição da ambulância tipo "B" Renalt/QTF7J68, fruto do processo sei 0005.053580/2020-40, aliada a diminuição de transferências entre o Hospital Regional de Cacoal e Ary Pinheiro causada, em grande parte, pela suspensões das cirurgias eletivas, não houve risco de desassistência aos pacientes. Por conseguinte, **o Contrato Nº 648/PGE-2020**, o qual disponibiliza 2 ambulâncias tipo "D" atualmente, atende de forma plena as demandas deste complexo **porquanto durar a pandemia**.

Entretanto, pela condição péssima da frota oficial deste complexo há de se planejar a contratação continuada do serviço de transporte interhospitalar de pacientes, com disponibilização de **02 (dois) veículos/ambulância de suporte avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e 01 (um) de Suporte Básico TIPO "B"**, com mão-de-obra especializada (Motorista), para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por 12 meses, a fim de não deixar os pacientes sem traslado quando findar o enfrentamento a pandemia.

Nesse sentido, há o processo Sei 0036.347150/2020-29 que busca a contratação de Prestação de Serviços de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de **Suporte Básico TIPO "B" e Suporte Avançado TIPO "D"** (UTI Móvel), visando atender as necessidades do Hospital Regional de Burity - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, **por um período de 12 (doze) meses**, no qual nos manifestamos através da Justificativa COHREC-COAD (0013649090) e Errata COHREC-COAD (0014490540), solicitando 1 ambulância tipo "D" e outra tipo "B". Entretanto, conforme vimos no quadro acima, as 2 ambulâncias que poderiam fazer os traslados intermunicipais, quais sejam: MERCEDES BENS SPRINTER 415 VAN e RENAULT MASTER, possuem elevado gasto em manutenção, sendo recomendado pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SUGESP/2015, de 22 janeiro de 2015, sua substituição.

Dessa maneira, como possuímos em nossa frota a ambulância Tipo "B" Renalt/QTF7J68 em bom estado, solicitamos que seja incluída no processo 0036.347150/2020-29, onde visa a contratação de forma contínua de ambulâncias para várias unidades de saúde, 2 ambulâncias tipo "D" e uma ambulância tipo "B", ou seja, estamos pleitando a inclusão de mais uma ambulância tipo "D", ao pedido inicial, **para totalizar 2 Ambulância tipo "D" e 2 Ambulâncias tipo "B"**, onde uma das ambulância tipo "B", será de nossa frota. Essa mudança se faz necessária, uma vez que o veículo RENAULT MASTER NDJ6981, que possui 107% do seu valor gasto em peças e manutenção, não possui previsão de retorno.

Ainda consubstanciando a pretensa contratação no processo 0036.347150/2020-29, utilizando a Justificativa COHREC-NT (0017619697) como fonte, temos:

	Quantidade de Viagens Intermunicipais (JAN-ABR-2021)	KM Percorrido (JAN-ABR-2021)

Ambulância Tipo "B"	100	32.259
Ambulância Tipo "D"	68	68.440
TOTAL em 4 meses	168	71.699
MÉDIA MENSAL	42	17.924,75

MÊS/ANO	Quantidade de Viagens Intramunicipais (11/20 a 04/21)
Novembro/2020	257
Dezembro/2020	144
Janeiro/2021	192
Fevereiro/2021	508
Março/2021	600
Abril/2021	598
TOTAL em 6 meses	2299
MÉDIA MENSAL	383,16

Diante dos fatos expostos, considerando a grande extensão territorial do estado de Rondônia, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitando, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves;

Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar e a necessidade de integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especificidades deste atendimento.

Diante dos fatos supramencionados, assim como o princípio da economicidade, **vimos solicitar a contratação de forma continuada**, através do processo **0036.347150/2020-29**, de:

ITEM	QTDE	JUSTIFICATIVA
Ambulância de Suporte Avançado <b>TIPO "D"</b> - Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes <b>adultos</b> de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos de acordo com às normas da ABNT - NBR14561/2000. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, de acordo com o <b>anexo da portaria nº 2048/2002</b> .	02	Como relatado acima, não possuímos em nossa frota essa classe da ambulância, entretanto temos demanda suficiente para justificar as 02 unidades, pois acontecem situações em que é necessário realizar um transporte de UTI com destino a Porto Velho, sendo necessário mantermos uma ambulância deste tipo nas dependências do COHREC, para suprir um eventual transporte que venha envolver diretamente as UTI's do HEURO e do HRC.
<b>Ambulância</b> Veículo tipo furgão (original de fábrica) de teto alto, do ano da entrega ou modelo do ano subsequente, carroceria unificadas tipo monobloco em aço, cor branca, com ar condicionado na cabine como no salão de atendimento, travas elétricas, freios ABS, rádio com alto-falante e antena, direção assistida, equipamentos de segurança conforme norma do CONTRAN, combustível Diesel, potência mínima de 125 Cv(+/- 10%), distância entre eixos de 3.900 mm no mínimo, compartimento de carga com altura interna aproximadamente de 1.800 mm (teto alto); porta de correr na lateral ao lado direito do veículo e 02 portas instaladas ao compartimento de carga na parte traseira do veículo e com garantia mínima de 12 (doze) meses, uma poltrona giratória, instalação de película tipo jateado nas janelas, piso em compensado revestido de manta vinilica ou similar, possuindo armário em total lateral com cantos arredondados, revestido em fórmica ou material similar, incluindo bancada para fixação de equipamentos médicos, banco tipo baú, para no mínimo 03 (três) ocupantes com cintos individuais, possuindo assento e encosta estofado, com revestimento na cor	01	boa parte da frota atual do COHREC-NT está em constante manutenção devido a antiguidade dos veículos (ambulâncias 2012), bem como a ausência de manutenções periódicas, já que a demanda não deixa tempo para manutenções. Outro aspecto desta necessidade que precisa ser mencionado é que além de suprir uma frota já desgastada, <b>estas ambulâncias do tipo B</b> , assumiriam a incumbência de transportes mais dentro do município e viagens necessárias, bem como possibilitar um calendário de manutenções para as ambulâncias mais antigas, sem prejuízo ao paciente.

verde/azul claro, a ser definido na solicitação, possuindo balaústre no teto, com suporte (02) para soro, suporte para cilindro de oxigênio (03) três de 3 m<sup>2</sup> e um (01) m<sup>3</sup>, incluindo cilindros com regulador de alta pressão, incluindo Sinalizador óptico e acústico, sinalização barra com sirene com 5 tons, luzes de advertência fixadas nas laterais, sendo três em cada lado e duas na traseira, strobos nos faróis e lanternas trasieras e luzes laterais iluminação interna em led, com duas intensidade, um farol de embarque na traseira e lateral, 03 tomadas 127 V (incluindo transformador de 12 Vcc para 127 Vc.a, 02 tomadas internas de 12 V cc, devido sistema elétrico devendo possuir sistema de bateria que suporte, sistema elétrico do salão de atendimento independente (chave geral), maca articulada e com rodas e colchão (suporte até 150Kg), com três cintos de segurança; rede de oxigênio que deve ser alimentada por um cilindro de 3 m<sup>3</sup>, rede deve conectar a régua tripla (alimentação do respirador; luxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; prancha curta e longa para imobilização de coluna. Na lateral esquerda será instalado um conjunto de armários sendo um destes para alocação de cilindro de oxigênio e suporte, a porta será de fácil remoção, com engates rápidos, para permitir a substituição do cilindro terá ainda recorte acesso e visibilidade para a válvula de oxigênio. Esta lateral possuirá ainda bancada inferior com portas corredeças em acrílico, balcão superior para fixação e alocação de equipamentos e almotolias para fluidos e compartimento inferior com tampa, acesso pela porta lateral direita para guarda de materiais de uso da ambulância. Na parte superior desta bancada será instalado um armário aéreo com dois compartimentos e portas corredeças em acrílico transparente. A lateral direita possuirá banco tipo baú, com assento inteiriço e três encostos com apoio de cabeça individuais, todos revestidos em courvim com costuras reforçadas, com cinto de segurança. A tampa deste banco possuirá dobradiças com molas uma em cada lateral. Na parte lateral deste banco com acesso pela porta traseira, o mesmo possui uma porta para acondicionamento de duas prancha longas de imobilização, maca com pés retráteis, confeccionada em alumínio, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, capaz de suportar no mínimo 150 kilos de peso, colchonete em espuma revestido em courvin e três cintos de segurança, com trava de segurança. Uma prancha de Imobilização Longa: Fornecimento de prancha de imobilização confeccionada em polietileno, e jogo de cintos de imobilização (mínimo três), com argolas, protetores laterais direito e esquerdo (coxim), queixeira e testeira, todas as bordas possuirão proteção emborrachada para servir de proteção contra choques e os cantos serão arredondados, cadeira de rodas dobrável, ventilador pulmonar de transporte que atue tanto com pressão e volume; monitor multiparâmetro, cardioversor com marcapasso externo não invasivo; bomba de infusão com bateria e equipo(50); 01 ressuscitador manual adulto e infantil (AMBU), 5 máscara para ressuscitador adulto e infantil, 01 laringoscópio adulto com lâmina curvas 1, 2, 3 e 4; Ar condicionado do salão de atendimento com comando independentes, Veículo na cor Branca, plotado conforme solicitação, todos os tampos além da proteção de borracha possuirão ressalto a fim de evitar a queda de objetos durante o deslocamento do veículo.

Desta feita, é **imprescindível e plenamente justificável a contratação deste serviço** para garantirmos a integralidade do atendimento, atendendo assim toda a demanda dos transporte interhospitalar de pacientes do Complexo, evitando assim, decisões judiciais como essa:

Decisão ACP - 7006994-09.2019.8.22.0021 (10256962),

"b) Perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo: INDÍCIOS/SUPORTE FÁTICO APRESENTADO PELO MP + RISCO DE MORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA EM OUTRAS CIDADES, TODAVIA NÃO O TEM POR CONTA DA FALTA DE AMBULÂNCIAS"

Por fim, para a correta execução deste serviço a ser contratado é necessário contratar, junto com o veículo, o profissional **Motorista/Socorrista**, para que possam trabalhar em escala de **24 horas/dia (7 dias por semana) nas 3 ambulâncias a serem contratadas**, pois conforme Despacho HRC-NRH (0010866040) não dispomos destes profissionais atualmente. Outros detalhes sobre a execução do serviço podem ser observados nos itens 2.1 (Detalhamento e Quantitativo do Serviço) e 4 (Da Execução) do Termo de Referência SESAUGECOMP (0012563535) que serão acompanhados e fiscalizados, caso haja contratação, pelos membros designados pela Portaria nº 612 de 23 de fevereiro de 2021 (0016756787).

## CONCLUSÃO

1. Solicitamos prorrogar o Contrato Nº 648/PGE-2020 (0015374054) porquanto durar o decreto de calamidade que suspende as cirurgias eletivas, pois enquanto estivermos com as cirurgias eletivas suspensas, as 2 ambulâncias Tipo "D" nos atendem plenamente.
2. Solicitamos adicionar 1 (uma) ambulância tipo "D" no processo 0036.347150/2020-29, que visa a contratação de ambulâncias de forma continuada, fora da pandemia, de modo que o total a ser contratado será de 2 (duas) ambulâncias tipo "D" e 1 (uma) tipo "B", com motorista/socorrista.
3. Solicitamos utilizar esses autos, desse processo 0036.173676/2021-47, para contratar de forma emergencial, 2 (duas) ambulâncias tipo "D" e 1 (uma) tipo "B", com motorista/socorrista, **SE:**
  - a) não houver decreto de pandemia, por conseguinte **não for possível aditar o Contrato Nº 648/PGE-2020.**
  - b) a previsão de contratação almejada no processo 0036.347150/2020-29, **for superior a data 23/06/2021.**

Sem mais para o momento, visando a superação desta demanda, certos de contar com a vossa compreensão e apoio, subscrevo, renovando os votos de estima e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA LOPES SOARES DA SILVA, Diretor(a)**, em 30/04/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017636070** e o código CRC **1E35A35B**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Informação nº 206/2021/SESAU-GECOMP

Informamos a quem interessar possa, que considerando o Despacho COHREC-COAD (0017636070), juntado nos autos do Processo Administrativo nº 0036.173676/2021-47, que aportara nesta Gerência de Compras-GECOMP na data de 03/05/2021 às 08h21min (horário local), informando e justificando alterações no quantitativo inicialmente solicitado através da Justificativa COHREC-COAD (0013649090).

Considerando que devido às alterações solicitadas no despacho supra fora necessário realizar alterações também no Termo de Referência SESAU-GECOMP (0017184563) e na SAMS SESAU-GECOMP (0017225138), logo esclarecemos que às 08h23min os documentos retrocitados foram retirados do bloco de assinatura 324137, o qual tinha sido disponibilizado na data de 23 de abril de 2021 para análise do revisor e técnico, vide Informação 187 (0017523149). Tal retirada se fez necessária para realizar as retificações solicitadas através do Despacho COHREC-COAD (0017636070).

Considerando ainda que a demanda solicitada pela unidade Assistência Médica Intensiva-AMI será atendida através do Processo Administrativo nº 0036.143114/2021-79, tendo em vista que aquela unidade atualmente é destinada para o enfrentamento da Pandemia de Coronavírus, conforme compreende-se do item 1.1 do Despacho AMI-COORD (0016720239), cito excerto:

[...] Considerando que esta unidade conta com 45 leitos de UTI, funcionários e em fase de implantação de mais 12 leitos, todos, exclusivos para o atendimento da pacientes com PCR COVID.19 (+); [...]

Tendo em vista que o presente processo não está sendo instruído com a finalidade de atender a demanda superveniente ocasionada pela pandemia de coronavírus, e sim para as demandas ordinárias desta Secretaria de Estado da Saúde-SESAU/RO, fora necessária que a solicitação da AMI fosse atendida através do processo supramencionado, o qual está sendo instruído para atender as demandas oriundas da Pandemia de COVI-19. Consequentemente houve a necessidade de exclusão da solicitação da unidade hospitalar retrocitada do Termo de Referência e respectiva SAMS incluídos nos autos do presente processo.

Feitas as considerações acima, informamos o seguinte:

O Termo de Referência SESAU-GECOMP (0017184563) e SAMS SESAU-GECOMP (0017225138) foram disponibilizados novamente no bloco de assinatura 324137, na data de 03 de maio de 2021 para análise técnica e posterior assinatura do revisor e técnico abaixo elencado.

- Gustavo Soares e Silva, Engenheiro Mecânico, Matrícula: 300.118.544.

Salientamos que o revisor retromencionado deverá atentar-se **a todos os itens técnicos do Termo de Referência.**

Frisamos ainda que, havendo necessidade de alteração, o revisor deverá incluir nos autos os itens a serem modificados.

**Douglas Yorrara Oliveira Forte**  
Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**Jaqueline Teixeira Temo**  
Gerente de Compras  
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo**, **Gerente**, em 03/05/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte**, **Auxiliar Administrativo**, em 04/05/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017683093** e o código CRC **B077EC52**.

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0017683093



Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON

## DESPACHO

De: CEMETRON-ASTEC

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.347150/2020-29

Assunto: Informações

Senhor(a),

Usamo-nos do presente para solicitar informações sobre o andamento do processo licitatório, considerando que segundo a Informação 206 (0017683093) o Termo de Referência foi disponibilizado para assinatura desde o dia 03/05/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NAIANE ARIELE MENDONÇA CORREIA**, **Chefe**, em 05/07/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019062160** e o código CRC **2817AAFB**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0019062160



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: CEMETRON-ASTEC

Processo Nº: 0036.347150/2020-29

**Assunto: Informações.**

Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Despacho CEMETRON-ASTEC (0019062160) informamos que de acordo com a Informação nº 206/2021/SESAU-GECOMP (0017683093), o Termo de Referência (0017184563) foi disponibilizado para revisão do técnico elencado no documento retrocitado na data de 03 de maio de 2021, onde se encontra até a presente data.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

**DOUGLAS YORRARA OLIVEIRA FORTE**

Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**ALAN GOMES FRANCO**

Gerente de Compras - SESAU/RO

*"Faça o certo sem ninguém por perto"*  
*# Ética Dever De Todos Nós!*



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO**, Gerente, em 06/07/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte**, Auxiliar Administrativo, em 06/07/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019066257** e o código CRC **B2152C72**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0019066257



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Informação nº 296/2021/SESAU-GECOMP

Considerando a elaboração do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0017184563) e SAMS SESAU-GECOMP (0017225138), que visam a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 12 (doze) meses.

Informamos que os documentos supramencionados foram disponibilizados no bloco de assinatura [659194](#), na data de 07 de julho de 2021 para análise e posterior assinatura dos revisores abaixo elencados:

- Stella Angela Tarallo Zimmerli, Diretora Geral do CEMETRON/SESAU, Matrícula: 300.041.006.
- João Henrique Paulo Gomes, Diretor Geral do COHREC/SESAU, Matrícula: 300.169.868
- Amaury Apolônio de Oliveira Júnior, Diretor Geral do - HEPSJPII/SESAU, Matrícula: 300.169.374
- Paulo Augusto de Melo Braga, Diretor Adjunto do HRB/SESAU, Matrícula: 300.138.453

Salientamos que o revisor retromencionado deverá atentar-se **a todos os itens do Termo de Referência.**

Frisamos ainda que, havendo necessidade de alteração, o revisor deverá incluir nos autos os itens a serem modificados.

**DOUGLAS YORRARA OLIVEIRA FORTE**  
Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**ALAN GOMES FRANCO**  
Gerente de Compras - SESAU/RO

*"Faça o certo sem ninguém por perto"*  
*# Ética Dever De Todos Nós!*



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO, Gerente**, em 07/07/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte, Auxiliar Administrativo**, em 07/07/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019103214** e o código CRC **ED7BC27C**.

---

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0019103214

Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON

DESPACHO

De: CEMETRON-ASTEC

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.347150/2020-29

Assunto: Contratação Ambulância

Senhores,

Demonstramos preocupação, pois estamos entrando em outro processo emergencial para contratação de ambulância tipo B e este processo licitatório foi iniciado 02/09/2020 e até o presente momento ainda encontra-se na fase interna.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NAIANE ARIELE MENDONÇA CORREIA**, **Chefe**, em 07/07/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019119824** e o código CRC **83529E63**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: COHREC-DG / HRB1-DG

Processo Nº: 0036.347150/2020-29

**Assunto: Revisão e assinatura de documentos.**

Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos, encaminhamos os autos para conhecimento e providências acerca da Informação nº 296/2021/SESAU-GECOMP (0019103214), a qual informa acerca da disponibilização do Termo de Referência SESAU-GECOMP (0017184563) e SAMS SESAU-GECOMP (0017225138) para revisão e posterior assinatura dos servidores nela elencados.

Por fim, informamos que posterior assinatura do documentos acima elencados, não havendo nenhuma sugestão de alteração por parte dos revisores, os autos devem ser restituídos a esta Gerência de Compras-GECOMP e, neste caso em especial, sem a necessidade de despacho.

Atenciosamente,

**DOUGLAS YORRARA OLIVEIRA FORTE**

Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**ALAN GOMES FRANCO**

Gerente de Compras - SESAU/RO

*"Faça o certo sem ninguém por perto"*

*# Ética Dever De Todos Nós!*



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO**, Gerente, em 09/07/2021, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte**, **Auxiliar Administrativo**, em 09/07/2021, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019141328** e o código CRC **5426CEF9**.

---

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.347150/2020-29

SEI nº 0019141328



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SUPEL-GAB

Processo Nº: 0036.347150/2020-29

**Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada.**

Senhor Superintendente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando a Informação nº 207/2020/SESAU-SC, a qual encaminha os autos a esta Gerência de Compras - GECOMP, solicitando as ações necessárias no que concerne a manutenção da execução dos serviços contratualizados através do Termo Contratual 386/PGE-2016 (4358617), informamos que fora formalizado o presente processo, o qual trata da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Transporte Inter-Hospitalar de Pacientes, com disponibilização de Veículo/Ambulância de Suporte Avançado TIPO "D" (UTI Móvel) e Suporte Básico TIPO "B", com mão de obra especializada, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB, Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC, Centro de Medicina Tropical - CEMETRON, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, por um período de 12 (doze) meses.

Diante do exposto, encaminhamos o processo em epígrafe **para providências quanto a pesquisa mercadológica de preços e aos demais trâmites licitatórios.**

Atenciosamente.

**Douglas Yorrara Oliveira Forte**  
Agente em Atividades Administrativas  
GECOMP/SESAU

**Alan Gomes Franco**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

De acordo,

*(assinado eletronicamente)*

*"Faça o certo sem ninguém por perto"*  
*# Ética Dever De Todos Nós!*



Documento assinado eletronicamente por **ALAN GOMES FRANCO**, **Gerente**, em 13/07/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Yorrara Oliveira Forte**, **Auxiliar Administrativo**, em 13/07/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, **Secretário(a)**, em 13/07/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019235020** e o código CRC **FD9E69E**.